



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

00
F

PROJETO DE LEI 94/2021 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 06/05/2021
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Larissa</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>Emendas aos atos</u>	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>
<u>Redação final</u>	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 01/07/21 - 42ª Sessão

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4548/21

44-90
Em 2.ª Disc. e Vot. : 08/07/21

Autógrafo N.º 76 : / /

Ofício N.º : 341 em 12/07/21

Sancionada pelo Prefeito em: 27/07/21

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 30/07/21

OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 28 de abril de 2021.

MENSAGEM N.º 27 / 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ESTABELECE** as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2022 e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal, em cumprimento às disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal; da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e da Lei Orgânica do Município de Itapeva, apresentar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva, para o exercício financeiro de 2022.

Integra o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o **ANEXO DE METAS FISCAIS (ANEXO I – composto de 10 (dez) demonstrativos) conforme se segue:**

- **Demonstrativo I – Metas Anuais** (apresenta as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública consolidada para os exercícios de 2022, 2023 e 2024);
- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior** (compara as metas fiscais previstas na LDO/2020 e as efetivamente realizadas no mesmo exercício);

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO

Data 30/04/2021

às 14 hs 30

Secretaria Administrativa



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores** (comparação entre as metas fiscais pretendidas para 2022, 2023 e 2024 com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021);
- **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido** (apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos exercícios de 2016, 2017 e 2018);
- **Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos** (exercícios de 2018, 2019 e 2020, cumprimento do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS** referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
- **Demonstrativo VI.I – Projeção Atuarial do RPPS** (informa as Receitas Previdenciárias, Despesas Previdenciárias, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro no período de 2021 a 2094);
- **Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita** (informa a renúncia de receitas e indica a forma de compensação dessas perdas, inclusive sua repercussão nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, aqui são informados apenas os novos casos, não alcançando as renúncias já existentes na legislação municipal, em que o município apenas pratica os atos de homologação ou de manutenção. O conjunto de renúncias de receitas, novas e antigas, é informado por ocasião da apresentação da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 6º, e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 5º, II);
- **Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado** (tabela informada sem valores, visto que para 2022 não há previsão para margem de expansão das despesas obrigatórias de Caráter Continuado conforme as disposições do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

O **ANEXO DE RISCOS FISCAIS** (campo com valores em branco, visto que não há previsão para riscos fiscais no exercício de 2022).

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

605

F

PROJETO DE LEI 94/2021

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art.66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Parágrafo único As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Parágrafo único Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2021.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

010
F

- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizada pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12 Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

031

F

orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Art. 13 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII- cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição ES e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

§2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A paragrafo 1º.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

III - recebidas às propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

016

F

Art. 24 Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

037
F

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Cícero Marques, 28 de abril de 2021.


MARIO SERGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2022

AME - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante (a/RCL)X100	% RCL (a/RCL)X100	Valor corrente (b)	Valor constante (b/RCL)X100	% RCL (b/RCL)X100	Valor corrente (c)	Valor constante (c/RCL)X100	% RCL (c/RCL)X100
Receita total	362.520	350.058	103,4832	375.570	350.058	103,4830	387.776	350.058	103,4830
Receitas primárias (I)	330.383	319.026	94,3096	342.277	319.026	94,3096	353.401	319.026	94,3096
Receitas Primárias Correntes	330.383	319.026	38,0918	342.277	319.026	38,0909	353.401	319.026	38,0914
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	41.071	39.660	11,7239	42.550	39.660	11,7241	43.933	39.660	11,7241
Contribuições	17.484	16.883	4,9909	18.113	16.883	4,9908	18.702	16.883	4,9909
Transferências Correntes	261.905	252.902	74,7622	271.333	252.902	74,7620	280.152	252.902	74,7622
Demais Receitas Primárias Correntes	9.922	9.581	2,8323	10.279	9.581	2,8322	10.613	9.581	2,8322
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total	362.520	350.058	103,4832	375.570	350.058	103,4830	387.776	350.058	103,4830
Despesas primárias (II)	333.473	322.010	95,1916	345.478	322.010	95,1916	356.706	322.010	95,1916
Despesas primárias Correntes	325.069	313.895	92,7927	336.772	313.895	92,7928	347.717	313.895	92,7928
Pessoal e Encargos Sociais	181.091	174.866	51,6934	187.610	174.866	51,6933	193.707	174.866	51,6932
Outras Despesas Correntes	143.978	139.029	41,0993	149.161	139.029	41,0992	154.009	139.029	41,0993
Despesas Primárias de Capital	8.403	8.115	2,3987	8.706	8.115	2,3988	8.989	8.115	2,3988
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III)=(I-II)	-3.090	-2.984	-0,8821	-3.201	-2.984	-0,8820	-3.305	-2.984	-0,8820
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	11	11	0,0031	11	11	0,0030	12	11	0,0032
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	-3.101	-2.995	-0,8852	-3.213	-2.995	-0,8853	-3.317	-2.995	-0,8852
Dívida Pública Consolidada	32.670	31.547	9,3258	33.846	31.547	9,3258	34.946	31.547	9,3258
Dívida Consolidada Líquida	-38.130	-36.820	-10,8844	-39.503	-36.820	-10,8845	-40.787	-36.820	-10,8845
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

MLDO Tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Nas Dívidas Públicas Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por

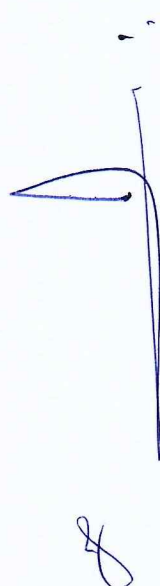
Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.2022.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MUDO tabela 1 - Conam ITDA - www.conam.com.br



Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	317.813	103,9861	369.704	105,4961	51.891	16,3275
Receitas Primárias (I)	297.217	97,2473	356.356	101,6872	59.139	19,8976
Despesa Total	284.370	93,0438	328.323	93,6879	43.953	15,4563
Despesas Primárias (II)	280.090	91,6434	325.258	92,8133	45.168	16,1262
Resultado Primário (III)=(I-II)	17.127	5,6038	31.098	8,8739	13.971	81,5730
Resultado Nominal	-3.780	-1,2367	31.098	8,8739	34.878	-922,6984
Dívida Pública Consolidada	36.295	11,8754	34.971	9,9790	-1.324	-3,6479
Dívida Consolidada Líquida	16.109	5,2707	-33.396	-9,5296	-49.505	-307,3127

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES UTILIZADOS LDO 2019

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF - Demonstrativo 3 (IRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita total	320.553	323.133	0,80	371.154	14,86	362.520	-2,33	375.570	3,60	387.776	3,25	
Receitas Primárias (I)	304.263	306.867	0,86	370.821	20,84	330.383	-10,90	342.277	3,60	353.401	3,25	
Despesa total	266.976	285.165	6,81	347.207	21,76	362.520	4,41	375.570	3,60	387.776	3,25	
Despesas Primárias (II)	263.641	284.830	8,04	343.690	20,66	333.473	-2,97	345.478	3,60	356.706	3,25	
Resultado primário (III)=(I-II)	40.622	22.037	-45,75	27.131	23,12	-3.090	-111,39	-3.201	3,59	-3.305	3,25	
Resultado Nominal	-6.927	-6.818	-1,57	27.463	-502,80	-3.101	-111,29	-3.213	3,61	-3.317	3,24	
Dívida pública consolidada	39.696	32.878	-17,18	36.988	12,50	32.670	-11,67	33.846	3,60	34.946	3,25	
Dívida pública líquida	10.908	4.090	-62,50	4.699	14,89	-38.130	-911,45	-39.503	3,60	-40.787	3,25	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita total	348.410	340.291	-2,33	371.154	9,07	350.058	-5,68	350.058	0,00	350.058	0,00	
Receitas primárias (I)	330.704	323.161	-2,28	370.821	14,75	319.026	-13,97	319.026	0,00	319.026	0,00	
Despesa total	290.177	300.307	3,49	347.207	15,62	350.058	0,82	350.058	0,00	350.058	0,00	
Despesas primárias (II)	286.552	299.954	4,68	343.690	14,58	322.010	-6,31	322.010	0,00	322.010	0,00	
Resultado primário (III)=(I-II)	44.152	23.207	-47,44	27.131	16,91	-2.984	-111,00	-2.984	0,00	-2.984	0,00	
Resultado Nominal	-7.528	-7.180	-4,62	27.463	-482,49	-2.995	-110,91	-2.995	0,00	-2.995	0,00	
Dívida pública consolidada	43.145	34.623	-19,75	36.988	6,83	31.547	-14,71	31.547	0,00	31.547	0,00	
Dívida pública líquida	11.855	4.307	-63,67	4.699	9,10	-36.820	-883,57	-36.820	0,00	-36.820	0,00	

*FONTE: CN - SIFPP® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04
Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

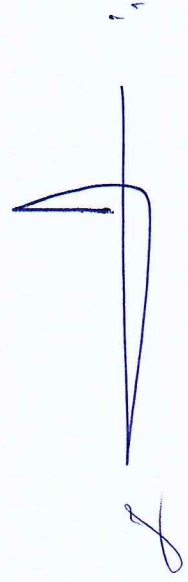
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAÍDOS LDO 2021.

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

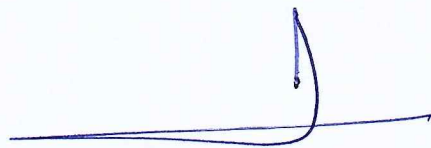
R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	251.675	100,00	197.426	100,00	228.845	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	251.675	100,00	197.426	100,00	228.845	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0	---	0	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04




Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	706	284	0
Alienação de Bens Móveis	705	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	279	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1	5	0

Despesas Executadas	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	465	0	351
DESPESAS DE CAPITAL	465	0	351
Investimentos	465	0	351
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2020	2019	2018
Saldo do Exercício Anterior			365
VALOR (III)	539	298	14

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DA LDO 2021 E DEMONSTRATIVOS DO SISTEMA SFPM 2020.

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	39.247	48.651	40.624
Receita de Contribuições dos Segurados	10.154	10.921	11.299
Civil	10.154	10.921	11.299
Ativo	10.112	10.865	11.222
Inativo	40	54	75
Pensionista	2	2	2
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	14.705	15.793	16.237
Civil	14.705	15.793	16.237
Ativo	14.705	15.793	16.237
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	14.388	21.937	13.088
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	14.388	21.937	13.088
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	39.247	48.651	40.624

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	6.494	8.416	11.538
Aposentadorias	5.798	7.516	10.266
Pensões	696	857	1.228
Outros Benefícios Previdenciários	0	43	44
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	1.010	1.389	1.197
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	1.010	1.389	1.197
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	7.504	9.805	12.735

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	31.743	38.846	27.889
--------------------------------------	--------	--------	--------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	5.448	6.791	8.079
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	188.015	233.550	269.450
Outros Bens e Direitos	107	214	234

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	21	22	24
Receita de Contribuições dos Segurados	21	22	24
Civil	21	22	24
Ativo	0	0	0
Inativo	2	2	3
Pensionista	19	20	21
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX)=(VII+VIII)	21	22	24

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	1.570	1.597	1.596
Aposentadorias	898	929	913
Pensões	672	668	683
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	1.570	1.597	1.596

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	-1.549	-1.575	-1.572
--------------------------------------	--------	--------	--------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	1.570	1.597	1.596
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.570	1.597	1.596

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

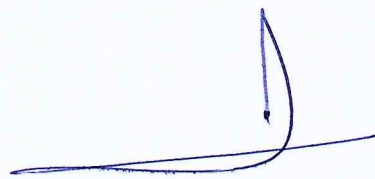
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	1.570	1.597	1.596

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: OS VALORES FORAM INFORMADOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

8



Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2020	-----	-----	-----	242.389
2021	35.077	17.061	18.016	260.405
2022	33.417	17.750	15.667	276.072
2023	31.804	18.842	12.962	289.034
2024	30.242	19.788	10.454	299.488
2025	28.767	20.546	8.221	307.709
2026	27.324	21.464	5.860	313.569
2027	25.981	22.017	3.964	317.533
2028	24.695	22.424	2.271	319.804
2029	23.431	23.278	153	319.957
2030	22.243	23.714	-1.471	318.486
2031	21.098	24.224	-3.126	315.360
2032	20.000	24.654	-4.654	310.706
2033	18.943	24.903	-5.960	304.746
2034	17.951	25.007	-7.056	297.690
2035	16.954	25.132	-8.178	289.512
2036	15.961	25.246	-9.285	280.227
2037	15.003	26.135	-11.132	269.095
2038	14.107	26.466	-12.359	256.736
2039	13.252	26.229	-12.977	243.759
2040	12.459	25.531	-13.072	230.687
2041	11.698	25.036	-13.338	217.349
2042	10.988	24.573	-13.585	203.764
2043	10.212	24.211	-13.999	189.765
2044	9.506	23.102	-13.596	176.169
2045	8.871	21.883	-13.012	163.157
2046	8.301	20.848	-12.547	150.610
2047	7.757	19.746	-11.989	138.621
2048	7.232	18.541	-11.309	127.312
2049	6.702	17.242	-10.540	116.772
2050	6.224	16.063	-9.839	106.933
2051	5.748	14.792	-9.044	97.889
2052	5.293	13.428	-8.135	89.754
2053	4.892	12.256	-7.364	82.390
2054	4.483	10.945	-6.462	75.928
2055	4.141	9.906	-5.765	70.163
2056	2.115	9.015	-6.900	63.263
2057	1.876	8.015	-6.139	57.124
2058	1.648	7.045	-5.397	51.727
2059	1.424	6.102	-4.678	47.049
2060	1.226	5.275	-4.049	43.000
2061	1.047	4.521	-3.474	39.526
2062	865	3.748	-2.883	36.643

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2063	714	3.095	-2.381	34.262
2064	599	2.599	-2.000	32.262
2065	489	2.123	-1.634	30.628
2066	383	1.663	-1.280	29.348
2067	312	1.357	-1.045	28.303
2068	242	1.051	-809	27.494
2069	185	803	-618	26.876
2070	141	611	-470	26.406
2071	111	483	-372	26.034
2072	87	377	-290	25.744
2073	65	284	-219	25.525
2074	48	210	-162	25.363
2075	33	144	-111	25.252
2076	23	103	-80	25.172
2077	16	72	-56	25.116
2078	11	50	-39	25.077
2079	7	32	-25	25.052
2080	3	15	-12	25.040
2081	1	7	-6	25.034
2082	0	3	-3	25.031
2083	0	1	-1	25.030
2084	0	0	0	25.030
2085	0	0	0	25.030
2086	0	0	0	25.030
2087	0	0	0	25.030
2088	0	0	0	25.030
2089	0	0	0	25.030
2090	0	0	0	25.030
2091	0	0	0	25.030
2092	0	0	0	25.030
2093	0	0	0	25.030
2094	0	0	0	25.030
2095	0	0	0	25.030

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

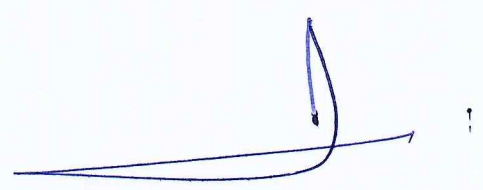
R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: VALORES INFORMADOS PELO IPMI

M.LDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

8



Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	0
2021	1.622	1.622	0	0
2022	1.538	1.538	0	0
2023	1.458	1.458	0	0
2024	1.367	1.367	0	0
2025	1.261	1.261	0	0
2026	1.191	1.191	0	0
2027	1.107	1.107	0	0
2028	1.008	1.008	0	0
2029	817	817	0	0
2030	690	690	0	0
2031	625	625	0	0
2032	574	574	0	0
2033	521	521	0	0
2034	442	442	0	0
2035	240	240	0	0
2036	174	174	0	0
2037	114	114	0	0
2038	68	68	0	0
2039	60	60	0	0
2040	26	26	0	0
2041	14	14	0	0
2042	13	13	0	0
2043	13	13	0	0
2044	12	12	0	0
2045	2	2	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: VALORES INFORMADO PELO IPMI

MDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2022

AME - Demonstrativo 7 (IRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
TOTAL			0	0	0	-

* FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2021-04-29 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2021 e hora de emissão 15:04

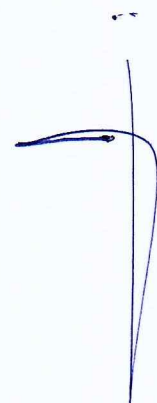
Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)			R\$ milhares
Total	0	Total	0

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

MDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTRA - www.conam.com.br



Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
RECEITAS CORRENTES	361.742	350.138	350.058	350.058	350.058
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	40.885	39.660	39.660	39.660	39.660
Impostos	36.001	35.550	35.550	35.550	35.550
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	9.428	10.200	10.200	10.200	10.200
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	4.498	3.400	3.400	3.400	3.400
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	15.110	15.000	15.000	15.000	15.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	6.965	6.950	6.950	6.950	6.950
Taxas	4.852	4.100	4.100	4.100	4.100
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.746	1.500	1.500	1.500	1.500
Pela prestação de serviços	2.106	2.600	2.600	2.600	2.600
Contribuição de Melhoria	32	10	10	10	10
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.097	16.883	16.883	16.883	16.883
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	11.299	11.783	11.783	11.783	11.783
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	4.798	5.100	5.100	5.100	5.100
RECEITA PATRIMONIAL	13.660	31.380	31.380	31.380	31.380
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	13.348	31.032	31.032	31.032	31.032
Demais Receitas Patrimoniais	312	348	348	348	348
Receita agropecuária	64	68	68	68	68
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	139	155	155	155	155
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	302.461	277.680	277.600	277.600	277.600
Transferências da União	140.545	111.715	111.635	111.635	111.635
Fundo de Participação dos Municípios	43.276	45.808	45.808	45.808	45.808
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	2.836	2.000	2.000	2.000	2.000
Cota-parte do IOF/Ouro	989	991	911	911	911
Outras Transferências da União	93.444	62.916	62.916	62.916	62.916
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	516	516	516	516
Transferências do SUS	64.982	46.500	46.500	46.500	46.500
Transferência do Salário-educação (FNDE)	10.904	12.800	12.800	12.800	12.800
Demais Transferências do FNDE	3.128	3.000	3.000	3.000	3.000
Transferências do FNAS	0	0	0	0	0
Demais Transferências da União	14.430	100	100	100	100
Transferências dos Estados	76.095	79.762	79.762	79.762	79.762
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	59.634	62.000	62.000	62.000	62.000
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	15.813	16.900	16.900	16.900	16.900
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	443	590	590	590	590
Transferência Financeira da CIDE	75	112	112	112	112
Demais Transferências dos Estados	130	160	160	160	160
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	76.815	76.961	76.961	76.961	76.961
Transferências de Instituições Privadas	451	38	38	38	38
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	8.555	9.204	9.204	9.204	9.204
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	12.376	9.010	9.010	9.010	9.010
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	23.940	24.698	24.698	24.698	24.698
RECEITAS DE CAPITAL	7.962	4.538	0	0	0
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	7.962	4.538	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	369.704	354.676	350.058	350.058	350.058
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	350.443	338.355	338.275	338.275	338.275
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2020	305.630				

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

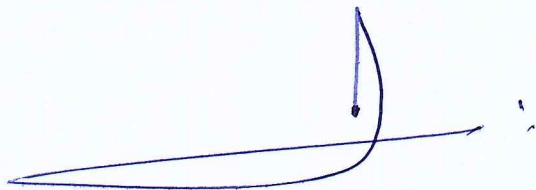
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: VALORES INFORMADOS PELO IPMI

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

8



Município de ITAPEVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
DESPESAS CORRENTES	309.013	313.906	313.906	313.906	313.906
1 Pessoal e Encargos Sociais	171.510	174.866	174.866	174.866	174.866
2 Juros e Encargos da Dívida	0	11	11	11	11
3 Outras Despesas Correntes	137.503	139.029	139.029	139.029	139.029
DESPESAS DE CAPITAL	19.310	15.610	11.065	11.065	11.065
4 Investimentos	16.245	12.660	8.115	8.115	8.115
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	3.065	2.950	2.950	2.950	2.950
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	25.087	25.087	25.087	25.087
Para suplementações	0	25.087	25.087	25.087	25.087
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	328.323	354.603	350.058	350.058	350.058
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Município de ITAPEVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

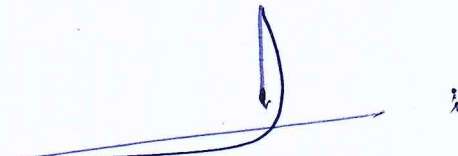
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: VALORES INFORMADOS PELO IPMI

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

8



41
F

Município de ITAPEVA
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	34.971	31.547	31.547	31.547	31.547
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	26.739	25.208	25.208	25.208	25.208
Emprestimos	2.323	2.323	2.323	2.323	2.323
Internos	2.323	2.323	2.323	2.323	2.323
Externos	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de	0	0	0	0	0
Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	24.416	22.885	22.885	22.885	22.885
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	24.416	22.885	22.885	22.885	22.885
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	6.339	6.339	6.339	6.339	6.339
Vencidos e não pagos					
Outras Dívidas	1.893	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	68.367	68.367	68.367	68.367	68.367
Disponibilidade de Caixa	67.465	67.465	67.465	67.465	67.465
Disponibilidade de Caixa Bruta	72.098	72.098	72.098	72.098	72.098
(-) Restos a Pagar processados	4.633	4.633	4.633	4.633	4.633
Demais Haveres Financeiros	902	902	902	902	902
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-33.396	-36.820	-36.820	-36.820	-36.820

*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

8

Município de ITAPEVA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: FORAM UTILIZADOS OS QUADROS DE DEMONSTRATIVOS DA DIVIDA CONSOLIDAD LIQUIDA D SISTEMA DA CONAM(ANO DE 2020).

MIDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

11

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2021 = 1.0000)
2019	3.77	0.9200440
2020	3.21	0.9495774
2021	5.31	1.0000000
2022	3.56	1.0356000
2023	3.60	1.0728816
2024	3.25	1.1077503

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Financeiro

044
F

Parecer Contábil/Financeiro

Referência: Projeto de Lei nº 094/2021.

Autoria: Prefeito Municipal Sr. MARIO SERGIO TASSINARI

Ementa: “**ESTABELECE** as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2021 e dá outras providências.”

Introdução

Encaminhado para aprovação/discussão o projeto de lei nº 094/2021, de autoria do Executivo Municipal, com a finalidade de que seja realizada uma análise técnica no que tange ao aspecto financeiro e orçamentário do referido projeto.

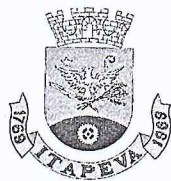
A inovação introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe uma nova cultura na elaboração das peças de planejamento, ao estabelecer no parágrafo único do art. 48 a sua transparência, assegurando portanto a participação popular nas definições das prioridades estabelecidas para a administração, por meio de audiências públicas nas fases diferenciadas de “elaboração” e de “aprovação” das propostas orçamentárias incumbindo assim o Poder Legislativo de fazer audiência pública sobre o referido projeto de lei.

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

A LDO, introduzida no processo de planejamento e orçamento pela Carta Constitucional de 1988, é uma lei ordinária com natureza transitória por se vincular a um exercício financeiro. Tem rito especial de tramitação e está sujeita a prazos.

Desse modo, de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição de 1988:

“ A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

04
F

A LDO tem a forma do Plano Plurianual (PPA) em seu detalhamento, indicando quais são as metas e prioridades para o exercício seguinte daquilo que consta do PPA.

Com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelecendo os aspectos de responsabilidade na gestão fiscal em conjunto com a C.F. , a LDO disporá também sobre:

Constituição Federal	LRF
Estabelecer metas e prioridades da administração pública	Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas
Orientar a elaboração e execução da LOA	Definir critérios e formas de limitação de empenho
Dispor sobre as alterações na legislação tributária	Estabelecer normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento	Estabelecer condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas
Autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal	Estabelecer a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso
	Definir montante e forma de utilização da reserva de contingência
	Estabelecer metas fiscais
Estabelecer parâmetros para iniciativa de lei de fixação das remunerações no âmbito do Poder Legislativo	Dispor sobre riscos fiscais

É relevante frisar que os dispositivos acrescentados à LDO pela LRF complementam os dispositivos constitucionais e dão maior importância a este instrumento no que se refere à Gestão Fiscal.

O projeto de lei da LDO deve ser enviado ao Poder Legislativo, segundo o art. 2º item II das disposições transitórias da LOM, até 8 meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, o projeto em análise atende a este requisito.



040

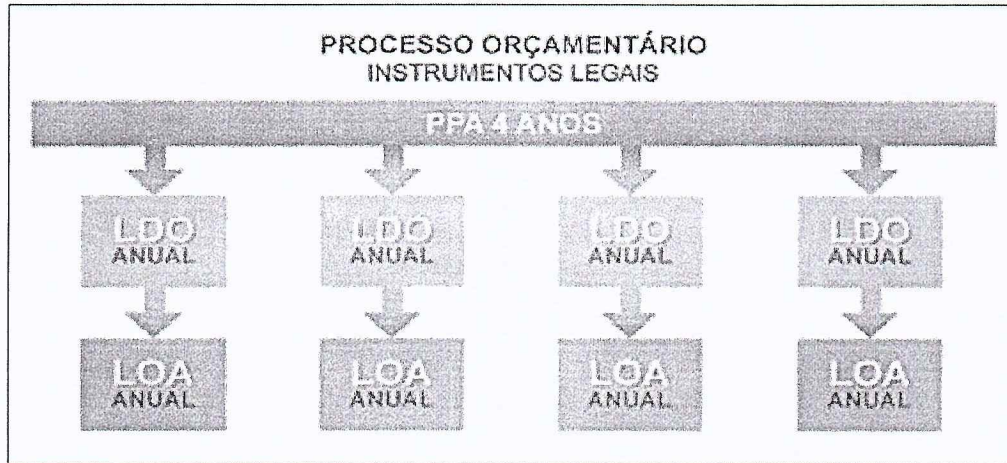
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro



- quadro ilustrativo da PPA / LDO e LOA

Segundo Giacomoni (2010), uma lei de diretrizes é previamente composta de definições sobre prioridades e metas, investimentos, metas fiscais, mudanças na legislação sobre tributos e políticas de fomento a cargo de bancos oficiais, possibilita a compreensão partilhada entre os Poderes Executivo e Legislativo sobre os vários aspectos da economia e da administração do setor público, facilitando a elaboração da proposta orçamentária anual e sua discussão e aprovação no âmbito Legislativo.

Os gastos do governo devem ser acompanhados de suas metas, ou seja, o que se espera alcançar ao realizar este gasto. De acordo com Andrade et al (2008), o termo “metas da administração pública” se refere aos resultados que se espera obter com os bens e serviços ofertados à sociedade.

Com a LDO, o papel dos vereadores no ciclo orçamentário foi ampliado, indo além da mera estimativa de receitas e autorização de despesas. Eles passam a participar da condução das finanças públicas, na medida em que orientam a elaboração da proposta orçamentária.

Da Análise dos Demonstrativos e Anexos do Projeto

O projeto vem instruído com os seguintes anexos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais (apresenta as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública consolidada para os exercícios de 2022, 2023 e 2024);
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (compara as metas fiscais previstas na LDO/2020 e as efetivamente realizadas no mesmo exercício);



047

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (comparação entre as metas fiscais pretendidas para 2022, 2023 e 2024 com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021);
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos exercícios de 2018, 2019 e 2020);
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (exercícios de 2018, 2019 e 2020, cumprimento do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020);
- Demonstrativo VI.I – Projeção Atuarial do RPPS (informa as Receitas Previdenciárias, Despesas Previdenciárias, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro no período de 2020 a 2095);
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (informa a renúncia de receitas e indica a forma de compensação dessas perdas, inclusive sua repercussão nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, aqui são informados apenas os novos casos, não alcançando as renúncias já existentes na legislação municipal, em que o município apenas pratica os atos de homologação ou de manutenção. O conjunto de renúncias de receitas, novas e antigas, é informado por ocasião da apresentação da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 6º, e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 5º, II);
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (tabela informada sem valores, visto que para 2022 não há previsão para margem de expansão das despesas obrigatórias de Caráter Continuado conforme as disposições do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- ANEXO DE RISCOS FISCAIS (campo com valores em branco, o Executivo alega que não há previsão para riscos fiscais no exercício de 2022). Nesse quesito não concordo visto que seria mais prudente o preenchimento do anexo, pode ocorrer a possibilidade de queda de arrecadação por fatos conjunturais divergentes daqueles previstos no momento de elaboração do projeto LDO.

As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos da propositura em tela, são fixados exclusivamente para conferir



048

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

consistência ao Projeto 094/2021, o valor definitivo para o orçamento 2022 ainda será determinado pela LOA, servindo os valores apresentados apenas como parâmetro para definição de metas e prioridades.

Em seus cálculos o Executivo municipal considerou conforme notas explicativas os dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, para parâmetros locais, e informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.

Conforme análise do QUADRO I (cálculo das Receitas do anexo de metas fiscais) as receitas para o exercício 2022 são estimadas em aproximadamente R\$ 350.058 (em milhares) e as despesas (quadro II) no mesmo valor. Interessante observar que os mesmos valores se repetem para os exercícios 2023 e 2024.

Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arcadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	361.742	350.138	350.058	350.058	350.058
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	40.889	39.660	39.660	39.660	39.660
Impostos	36.001	35.550	35.550	35.550	35.550
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	9.428	10.200	10.200	10.200	10.200
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	4.490	3.400	3.400	3.400	3.400
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	15.110	15.000	15.000	15.000	15.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	6.950	6.950	6.950	6.950	6.950
Taxas	4.852	4.100	4.100	4.100	4.100
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.746	1.500	1.500	1.500	1.500
Pela prestação de serviços	2.100	2.600	2.600	2.600	2.600
Contribuição de Melhoria	10	10	10	10	10
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.097	16.083	16.083	16.083	16.083
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	11.299	11.783	11.783	11.783	11.783
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	4.798	5.100	5.100	5.100	5.100
RECEITA PATRIMONIAL	13.661	31.380	31.380	31.380	31.380
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	13.348	31.032	31.032	31.032	31.032
Demais Receitas Patrimoniais	312	348	348	348	348
Receita agropecuária	64	68	68	68	68
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	139	158	158	158	158
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	303.461	277.680	277.680	277.680	277.680
Transferências da União	149.545	111.718	111.638	111.638	111.638
Fundo de Participação dos Municípios	43.276	45.800	45.800	45.800	45.800
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	2.838	2.000	2.000	2.000	2.000
Cota-parte do IOF/Curo	989	921	921	921	921
Outras Transferências da União	93.444	62.916	62.916	62.916	62.916
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	516	516	516	516
Transferências do SUE	64.980	46.500	46.500	46.500	46.500
Transferência de Salário-educação (FNDE)	10.904	12.800	12.800	12.800	12.800
Demais Transferências do FNDE	3.120	3.000	3.000	3.000	3.000
Transferências do FINE	0	0	0	0	0
Demais Transferências da União	14.430	100	100	100	100



049

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Financeiro

Transferências dos Estados	76.095	79.762	79.762	79.762	79.762
Cota-parte do Imp.a/ Circulação de Merc. e Serv.	59.634	62.000	62.000	62.000	62.000
Cota-parte do Imp.a/ Veículos Automotores	15.813	16.900	16.900	16.900	16.900
Cota-parte do Imp.a/ Prod.Industr./Exportações	443	590	590	590	590
Transferência Financeira da CIDE	75	112	112	112	112
Demais Transferências dos Estados	130	160	160	160	160
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	76.815	76.962	76.962	76.962	76.962
Transferências de Instituições Privadas	451	38	38	38	38
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	8.555	9.204	9.204	9.204	9.204
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	12.376	9.010	9.010	9.010	9.010
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	23.940	24.690	24.690	24.690	24.690
RECEITAS DE CAPITAL	7.962	4.538	0	0	0
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	7.962	4.538	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	369.704	354.678	350.058	350.058	350.058
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	350.443	338.359	338.275	338.275	338.275
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LGA 2020	305.610				

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04
M30 Recolta - Conas LUTA - www.conas.com.br

Município de ITAPEVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

Este quadro não inclui as despesas intragovernamentais

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
DESPESAS CORRENTES	309.013	313.906	313.906	313.906	313.906
1 Pessoal e Encargos Sociais	171.510	174.866	174.866	174.866	174.866
2 Juros e Encargos da Dívida	0	11	11	11	11
3 Outras Despesas Correntes	137.503	139.029	139.029	139.029	139.029
DESPESAS DE CAPITAL	19.310	15.610	11.065	11.065	11.065
4 Investimentos	16.245	12.660	8.115	8.115	8.115
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	3.065	2.950	2.950	2.950	2.950
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	25.087	25.087	25.087	25.087
Para suplementações	0	25.087	25.087	25.087	25.087
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	328.323	354.603	350.058	350.058	350.058
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04



050

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Financeiro

Analisando a dívida consolidada (quadro III), com excessão do exercício 2020, a partir do exercício 2021 até 2024 há também a repetição dos valores, demonstrando uma dívida consolidada líquida de R\$ 36.820 (em milhares).

Município de ITAPEVA
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - proteção		
	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	34.971	31.547	31.547	31.547	31.547
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	26.739	25.209	25.209	25.209	25.209
Empréstimos	2.323	2.323	2.323	2.323	2.323
Internos	2.323	2.323	2.323	2.323	2.323
Externos	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas De Tributos	24.416	22.885	22.885	22.885	22.885
De Contribuições Previdenciárias	24.416	22.885	22.885	22.885	22.885
De Demais Contribuições Sociais Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	6.339	6.339	6.339	6.339	6.339
Vencidos e não pagos	1.893	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	68.367	68.367	68.367	68.367	68.367
Disponibilidade de Caixa	67.465	67.465	67.465	67.465	67.465
Disponibilidade de Caixa Bruta (-) Restos a Pagar processados	72.098	72.098	72.098	72.098	72.098
Demais Haveres Financeiros	4.633	4.633	4.633	4.633	4.633
	902	902	902	902	902
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-33.396	-36.820	-36.820	-36.820	-36.820

*Fonte: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

MLGO dívida - Conas LTDA - www.conas.com.br

Já no quadro de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores temos os seguintes valores:

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2022

AMV - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (b) (RCL/VALOR)	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b) (RCL/VALOR)	Valor corrente (c)	valor constante	% RCL (b) (RCL/VALOR)
Receita total	362.520	350.058	103,4832	375.570	350.058	103,4830	387.770	350.058	103,4830
Receitas primárias (II)	330.383	319.026	94,3096	342.277	319.026	94,3096	353.401	319.026	94,3096
Receitas Primárias Correntes	330.383	319.026	94,3096	342.277	319.026	94,3096	353.401	319.026	94,3096
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.071	39.660	11,7239	42.550	39.660	11,7241	43.933	39.660	11,7241
Contribuições	17.484	16.883	4,9909	18.113	16.883	4,9908	18.702	16.883	4,9909
Transferências Correntes	261.905	252.902	74,7622	271.333	252.902	74,7620	280.152	252.902	74,7622
Demais Receitas Primárias Correntes	9.922	9.581	2,8323	10.279	9.581	2,8322	10.613	9.581	2,8322
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total	362.520	350.058	103,4832	375.570	350.058	103,4830	387.770	350.058	103,4830
Despesas primárias (II)	333.473	322.010	95,1916	345.478	322.010	95,1916	356.706	322.010	95,1916
Despesas primárias Correntes	325.069	313.895	92,7927	336.772	313.895	92,7928	347.717	313.895	92,7926
Pessoal e encargos sociais	181.091	174.866	51,6934	187.610	174.866	51,6933	193.707	174.866	51,6932
Outras Despesas Correntes	143.978	139.029	41,0993	149.163	139.029	41,0992	154.005	139.029	41,0993
Despesas Primárias de Capital	8.403	8.115	2,3987	8.706	8.115	2,3988	8.989	8.115	2,3988
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III)=(I-II)	-3.090	-2.984	-0,8821	-3.201	-2.984	-0,8820	-3.305	-2.984	-0,8820
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	11	11	0,0031	11	11	0,0030	12	11	0,0032
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV-V)	-3.101	-2.995	-0,8852	-3.213	-2.995	-0,8853	-3.317	-2.995	-0,8852
Dívida Pública Consolidada	32.670	31.547	9,3258	33.840	31.547	9,3258	34.946	31.547	9,3258
Dívida Consolidada Líquida	-38.130	-36.820	-10,8844	-39.503	-36.820	-10,8845	-40.787	-36.820	-10,8845
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDP da STN.



051

F

Câmara Municipal de Itapeva

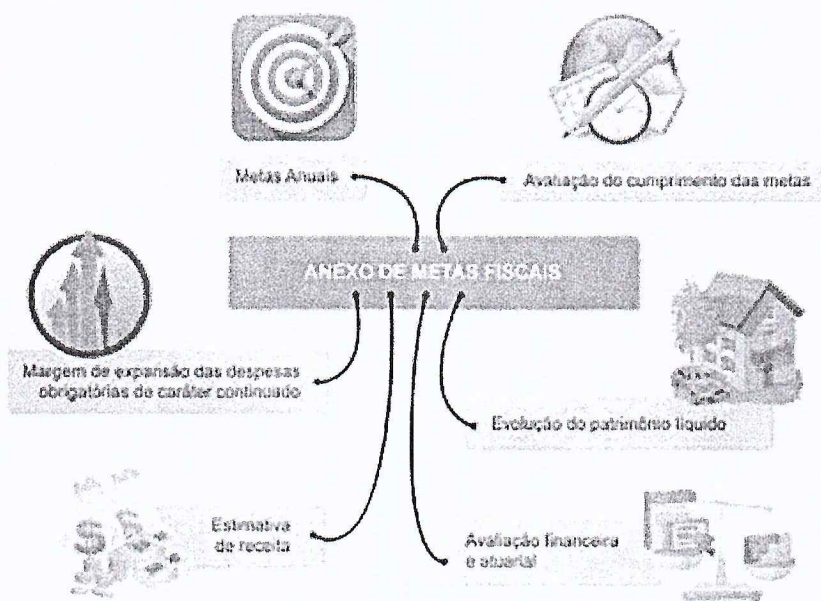
Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional:

“As Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira”



O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos Administração Direta e Indireta que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o que significa que todos os órgãos do ente municipal devem estar consolidados nos valores apresentados no projeto de lei da LDO. É um instrumento criado pela LRF voltado ao controle das despesas públicas e do endividamento e deve ser acompanhado sistemática e periodicamente durante a execução orçamentária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Art. 4º [...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

§ 2o O Anexo conterà, ainda:

I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - Avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A finalidade do demonstrativo de Metas Anuais é ampliar a transparência das metas fiscais estabelecidas pelo ente da Federação, facilitando a avaliação da política fiscal estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo para o triênio, além de orientar a elaboração da LOA de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Alguns conceitos importantes que fazem parte dos anexos da LDO dentre eles destaco:

- a) Valores Correntes e Constantes: valores correntes são os valores das metas fiscais estabelecidos ano a ano, com base no cenário macroeconômico, ou seja de acordo com as perspectivas da economia. Já valores constantes são valores abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com índices de inflação ou deflação;
- b) Receitas total e primária: a receita total é a estimativa das receitas primária e financeira estimadas para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois seguintes. As receitas primárias são oriundas da arrecadação expurgadas as classificadas como financeiras, contribuem para o resultado primário.
- c) Despesas total e primária: A despesa total são os valores estimados para a despesa primária e financeira do exercício a que se refere a LDO e para os dois seguintes. A despesa primária também conhecida como despesa não-financeira, corresponde ao conjunto de gastos que possibilita a oferta de serviços públicos a sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Pode ser de natureza discricionária ou obrigatória.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

- d) Resultados Primários e Nominal: o resultado primário demonstra se os gastos orçamentários do ente estão compatíveis com sua arrecadação. Já o resultado nominal em suma é conceito fiscal mais amplo e representa a diferença da dívida acumulada até o exercício comparando com o anterior, quanto maior for o valor negativo de resultado nominal, maior será a redução no estoque da dívida.
- e) Dívida Pública consolidada: Conforme conceito estabelecido pela resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, considera-se dívida pública consolidada nos municípios as obrigações financeiras em virtude de leis, contratos, convênios; obrigações financeiras assumidas em virtude de realização de operações de crédito em prazo superior a 12 meses e os precatórios judiciais emitidos a partir de 05/05/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos.
- f) Dívida Consolidada: Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que correspondem ao ativo disponível e demais haveres financeiros, líquidos de restos a pagar, não pode exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

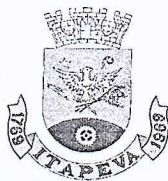
A LDO exerce então um papel intermediário entre o plano (PPA) e o orçamento (LOA), adequando as estratégias traçadas no início de um governo às reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do PPA (ALBUQUERQUE, MEDEIROS e FEIJÓ, 2008).

Vale destacar que as despesas prioritárias definidas na LDO não são limites à programação de despesa. Ou seja, ações que não estejam contempladas nas prioridades da LDO podem ser incluídas na LOA e executadas (Andrade et al, 2008).

A LRF exige do ato que aumentar despesa obrigatória de caráter continuado (como, por exemplo, a despesa de pessoal) e que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita venha acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Percebe-se com nitidez que a preocupação da LRF não é unicamente com o equilíbrio orçamentário do exercício corrente, mas também com o equilíbrio das contas públicas nos exercícios seguintes.

Neste contexto, o papel da LDO é definir as regras para que a elaboração e a execução da LOA garantam o equilíbrio entre receitas e despesas, evidenciando as providências que deverão ser adotadas quando houver redução da receita ou aumento da despesa em desacordo com os montantes previstos.



054

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Financeiro

Isso porque, embora se elabore um orçamento equilibrado, durante a execução orçamentária fatores alheios à vontade da Administração Pública podem influenciar o montante dos recursos arrecadados ou dispendidos, como por exemplo, uma crise internacional que reduz as perspectivas de crescimento da economia e consequentemente a arrecadação das receitas.

Podemos também imaginar uma situação de catástrofe natural, que é inesperada e, portanto, gera gastos não fixados inicialmente.

Assim, caso a receita arrecadada seja inferior à prevista na LOA, torna-se necessário limitar as despesas, adaptando-as a nova realidade financeira, a fim de manter as contas públicas em equilíbrio.

Da análise aos artigos do Projeto LDO 2022

Ao analisar o art. 5º, que trata basicamente da Reserva de Contingência, o mesmo estabelece valor máximo de 1% da receita corrente líquida, como é de costume para lastrear a emendas individuais parlamentares de execução obrigatória na LOA, os valores são retirados desta dotação, e o valor fixado nesse artigo se demonstra insuficiente em face de uma nova alteração promovida pela emenda LOM nº 64/2021. No caso de aprovação com o patamar de 1% da RCL serão necessários cortes em outras dotações que poderiam afetar os demais serviços públicos.

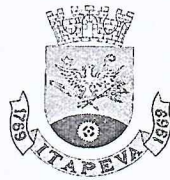
No art. 6º há citação aos objetivos programáticos estabelecidos no plano plurianual vigente em 2021, trata-se de uma incoerência já que o projeto se refere ao exercício 2022, recomenda-se a correção.

Recomendação a esta ilustre comissão para que inclua no art. 14, que trata da permissão para transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos a exigência para que as mesmas possuam escrituração contábil regular de forma a resguardar e dar mais transparência aos recursos públicos entregue as entidades:

“VIII – Manutenção de Escrituração Contábil regular.”

Recomendo a esta ilustre comissão supressão ao art. 23 §§ 4º, 5º, 6º por determinarem prazos mais curtos em relação ao art. 142-A da LOM, no caso das emendas individuais parlamentares serem consideradas com impedimentos de ordem técnica.

Solicito a Vossas Excelências inclusão no art. 26, que trata do envio de proposta orçamentária do Legislativo para inclusão no projeto de LOA, de inciso para garantir que o executivo Municipal respeitará a proposta orçamentária dessa Casa de Leis, visto que no projeto LOA/2021 enviado houve corte de recursos substancial no orçamento da Câmara Municipal, sem aviso prévio, revelando falta de harmonia e separação entre os poderes conforme define a C.F. em seu art. 2º.



055

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

CONCLUSÃO

Com a LDO o Poder Legislativo tem a oportunidade de participar do processo orçamentário de forma concreta na condução das finanças públicas, interferindo positivamente no processo decisório que resulta na elaboração da LOA.

O papel dos vereadores no ciclo orçamentário foi ampliado, indo além da mera estimativa de receitas e autorização de despesas. Eles passam a participar da condução das finanças públicas, na medida em que orientam a elaboração da proposta orçamentária.

Concluo que a proposta da LDO 2022 (projeto de lei 094/2021); contém os pressupostos necessários sob o enfoque orçamentário e financeiro e não vislumbro impedimentos concluindo que a mesma atende às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na lei nº 4.320/1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro, **ressalvado porém o capítulo “Da análise dos artigos do projeto LDO 2022,** onde esclareço recomendações aos artigos integrantes do projeto no intuito de aperfeiçoar e trazer maior celeridade ao processo de aprovação e discussão nesta ilustre comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária .

A emissão de parecer por este Departamento Contábil não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião financeira/orçamentária não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer.

Itapeva-SP, 17 de Maio de 2.021.


Alexandre Barbosa
Contador



050

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

Referencias Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio; FEIJÓ, Paulo Henrique: Gestão de Finanças Públicas: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal. Editora Gestão Pública, 2008.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Entendendo o Orçamento. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/entenda/cartilha/cartilha.pdf>>. Acesso em maio de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao_Compilado.htm>. Acesso em: maio de 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 101 de 2000. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: maio de 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento (MTO) Edição 2018. Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Orçamento Federal ao Alcance de Todos (OFAT), versão 2012. Brasília, 2012.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario?b=A>>. Acesso em maio de 2019.

CASTRO, Robson Gonçalves de: Finanças Públicas. Editora Vestcon, 2000.



057

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 94/2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2021 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art 1º Fica alterado a redação do § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 094/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º (...)

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2021.

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

ANDREI ALBERTO MÜZEL
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



058

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 94/2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

EMENDA Nº 2/2021 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art 1º Fica alterado o caput do art. 6º do Projeto de Lei nº 094/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2021.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


ANDREI ALBERTO MÜZEL
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



059

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 94/2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

EMENDA Nº 3/2021 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art 1º Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 14º do Projeto de Lei nº 094/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

VIII – Obrigatoriedade de manutenção de Escrituração Contábil regular.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2021.

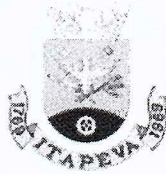
LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

ANDREI ALBERTO MÜZEL
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



060
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 94/2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

EMENDA Nº 4/2021 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art 1º Fica suprimido os §§ 4º 5º e 6º do art. 23 do Projeto de Lei nº 094/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.(...)

§ 4º - ~~Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências(SUPRIMIDO)~~

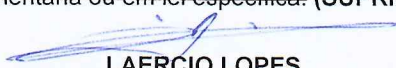
I - ~~nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;~~


II - ~~a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência.~~

III - ~~recebidas às propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.~~

§ 5º - ~~Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º. (SUPRIMIDO)~~


§ 6º - ~~Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica. (SUPRIMIDO)~~


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


ANDREI ALBERTO MUZEL
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



061

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 94/2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

EMENDA Nº 5/2021 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art 1º Fica acrescentado o §3º ao art. 26º do Projeto de Lei nº 094/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

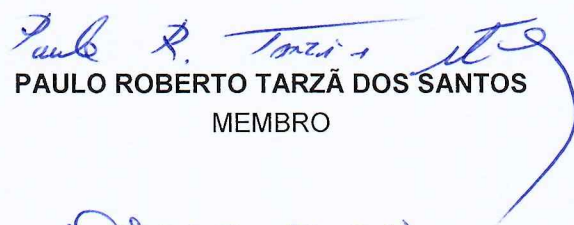
Art. 26 (...)

§ 3º O Executivo Municipal deverá inserir no projeto LOA 2022, a proposta Orçamentária de que trata o caput, em sua integralidade;

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2021.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


ANDREI ALBERTO MÚZEL
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



062
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00026/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 94/2021

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 22 de junho de 2021.

LAERCIO LOPES

PRESIDENTE

AUSENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

MEMBRO

ANDREI ALBERTO MÜZEL

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO



003

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 094/2021 COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

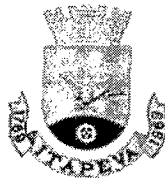
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

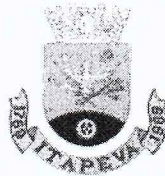
Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.



060
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

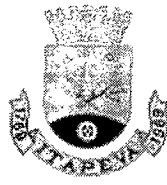
§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

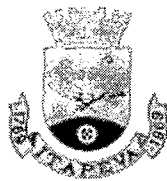
II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;



068
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizada pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

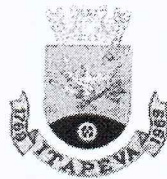
CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 12 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Art. 13 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

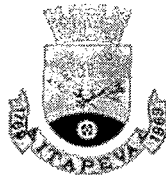
Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicações das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII- cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - obrigatoriedade de manutenção de Escrituração Contábil regular.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.



071

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 17 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

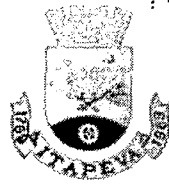
I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos



072

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição ES e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:



073
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II –que não ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A paragrafo 1º.

Art. 24 Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas



074

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

§ 3º. O Executivo Municipal deverá inserir no projeto LOA 2022, a proposta Orçamentária de que trata o caput, em sua integralidade;

Art. 27 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.



075

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de julho de 2021.



LAERCIO LOPES

PRESIDENTE



JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

VICE-PRESIDENTE



PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

MEMBRO

ANDREI ALBERTO MÜZEL

MEMBRO



DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 76/2021 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 094/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS



077

f

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

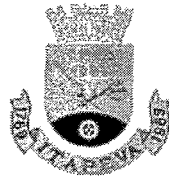
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.



078

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

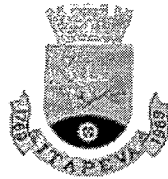
Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.



079

f

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

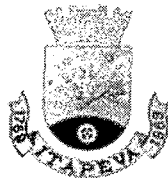
§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também



080

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

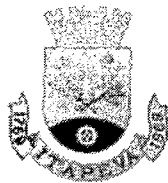
- I. Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;



081

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizada pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS



002

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 12 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Art. 13 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;



083

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII- cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - obrigatoriedade de manutenção de Escrituração Contábil regular.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.



084
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 17 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos



085
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição ES e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



086
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não ultrapasados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A parágrafo 1º.

Art. 24 Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

§ 3º. O Executivo Municipal deverá inserir no projeto LOA 2022, a proposta Orçamentária de que trata o *caput*, em sua integralidade;

Art. 27 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

088

F

a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 12 de julho de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2022

DMF - Demonstrativo 1 (IRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (L. 125.147/06)	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (L. 125.147/06)	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (L. 125.147/06)
Receita total	362.520	350.058	103,4832	375.570	350.058	103,4830	387.776	350.058	103,4830
Receitas primárias (I)	330.383	319.026	94,3096	342.277	319.026	94,3096	353.401	319.026	94,3096
Receitas Primárias Correntes	330.383	319.026	38,0918	342.277	319.026	38,0909	353.401	319.026	38,0914
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	41.071	39.660	11,7239	42.550	39.660	11,7241	43.933	39.660	11,7241
Contribuições	17.484	16.883	4,9909	18.113	16.883	4,9908	18.702	16.883	4,9909
Transferências Correntes	261.905	252.902	74,7622	271.333	252.902	74,7620	280.152	252.902	74,7622
Demais Receitas Primárias Correntes	9.922	9.581	2,8323	10.279	9.581	2,8322	10.613	9.581	2,8322
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total	362.520	350.058	103,4832	375.570	350.058	103,4830	387.776	350.058	103,4830
Despesas primárias (II)	333.473	322.010	95,1916	345.478	322.010	95,1916	356.706	322.010	95,1916
Despesas primárias Correntes	325.069	313.895	92,7927	336.772	313.895	92,7928	347.717	313.895	92,7928
Pessoal e Encargos Sociais	181.091	174.866	51,6934	187.610	174.866	51,6933	193.707	174.866	51,6932
Outras Despesas Correntes	143.978	139.029	41,0993	149.161	139.029	41,0992	154.009	139.029	41,0993
Despesas Primárias de Capital	8.403	8.115	2,3987	8.706	8.115	2,3988	8.999	8.115	2,3988
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III)=(I-II)	-3.090	-2.984	-0,8821	-3.201	-2.984	-0,8820	-3.305	-2.984	-0,8820
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	11	11	0,0031	11	11	0,0030	12	11	0,0032
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	-3.101	-2.995	-0,8852	-3.213	-2.995	-0,8853	-3.317	-2.995	-0,8852
Dívida Pública Consolidada	32.670	31.547	9,3258	33.846	31.547	9,3258	34.946	31.547	9,3258
Dívida Consolidada Líquida	-38.130	-36.820	-10,8844	-39.503	-36.820	-10,8845	-40.787	-36.820	-10,8845
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

MDF - Tabela 1 - Demonstrativo 1 (IRF) - www.consumo.gov.br

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2022

AME - DEMONSTRATIVO I (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.2022.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MLP Tabela 1 - Conam 2022 - www.cpmat.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

091
F

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	$\frac{(c,a)}{(c,a)} \times 100$
Receita Total	317.813	103,9861	369.704	105,4961	51.891	16,3275
Receitas Primárias (I)	297.217	97,2473	356.356	101,6872	59.139	19,8976
Despesa Total	284.370	93,0438	328.323	93,6879	43.953	15,4563
Despesas Primárias (II)	280.090	91,6434	325.258	92,8133	45.168	16,1262
Resultado Primário (III)=(I-II)	17.127	5,6038	31.098	8,8739	13.971	81,5730
Resultado Nominal	-3.780	-1,2367	31.098	8,8739	34.878	-922,6984
Dívida Pública Consolidada	36.295	11,8754	34.971	9,9790	-1.324	-3,6479
Dívida Consolidada Líquida	16.109	5,2707	-33.396	-9,5296	-49.505	-307,3127

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES UTILIZADOS LDO 2019

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

RME - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, I 2º, inciso II)

R\$ milhões

Especificação	Valores a preços correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita total	320.553	323.133	0,80	371.154	14,86	362.520	-2,33	375.570	3,60	387.776	3,25
Receitas Primárias (I)	304.263	306.867	0,86	370.821	20,84	330.383	-10,90	342.277	3,60	353.401	3,25
Despesa total	266.976	285.165	6,81	347.207	21,76	362.520	4,41	375.570	3,60	387.776	3,25
Despesas Primárias (II)	263.641	284.830	8,04	343.690	20,66	333.473	-2,97	345.478	3,60	356.706	3,25
Resultado primário (III)=(I-II)	40.622	22.037	-45,75	27.131	23,12	-3.090	-111,39	-3.201	3,59	-3.305	3,25
Resultado Nominal	-6.927	-6.818	-1,57	27.463	-502,80	-3.101	-111,29	-3.213	3,61	-3.317	3,24
Dívida pública consolidada	39.696	32.878	-17,18	36.988	12,50	32.670	-11,67	33.846	3,60	34.946	3,25
Dívida pública líquida	10.908	4.090	-62,50	4.699	14,89	-38.130	-911,45	-39.503	3,60	-40.787	3,25

Especificação	Valores a preços constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita total	348.410	340.291	-2,33	371.154	9,07	350.058	-5,68	350.058	0,00	350.058	0,00
Receitas primárias (I)	330.704	323.161	-2,28	370.821	14,75	319.026	-13,97	319.026	0,00	319.026	0,00
Despesa total	290.177	300.307	3,49	347.207	15,62	350.058	0,82	350.058	0,00	350.058	0,00
Despesas primárias (II)	286.552	299.954	4,68	343.690	14,58	322.010	-6,31	322.010	0,00	322.010	0,00
Resultado primário (III)=(I-II)	44.152	23.207	-47,44	27.131	16,91	-2.984	-111,00	-2.984	0,00	-2.984	0,00
Resultado Nominal	-7.528	-7.180	-4,62	27.463	-482,49	-2.995	-110,91	-2.995	0,00	-2.995	0,00
Dívida pública consolidada	43.145	34.623	-19,75	36.988	6,83	31.547	-14,71	31.547	0,00	31.547	0,00
Dívida pública líquida	11.855	4.307	-63,67	4.699	9,10	-36.820	-883,57	-36.820	0,00	-36.820	0,00

*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04
Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MDS - Tabela 3 - Dados FTA - www.munic.gov.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAÍDOS LDO 2021.

*ML20 Tabela 3 - Conam - ITA - www.conam.cor.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

094

F

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	251.675	100,00	197.426	100,00	228.845	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	251.675	100,00	197.426	100,00	228.845	100,00

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0	---	0	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

095
F

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	706	284	0
Alienação de Bens Móveis	705	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	279	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1	5	0

Despesas Executadas	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	465	0	351
DESPESAS DE CAPITAL	465	0	351
Investimentos	465	0	351
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2020	2019	2018
Saldo do Exercício Anterior			365
VALOR (III)	539	298	14

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DA LDO 2021 E DEMONSTRATIVOS DO SISTEMA SFPM 2020.

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

096
F

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	39.247	48.651	40.624
Receita de Contribuições dos Segurados	10.154	10.921	11.299
Civil	10.154	10.921	11.299
Ativo	10.112	10.865	11.222
Inativo	40	54	75
Pensionista	2	2	2
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	14.705	15.793	16.237
Civil	14.705	15.793	16.237
Ativo	14.705	15.793	16.237
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	14.388	21.937	13.088
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	14.388	21.937	13.088
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	39.247	48.651	40.624

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	6.494	8.416	11.538
Aposentadorias	5.798	7.516	10.266
Pensões	696	857	1.228
Outros Benefícios Previdenciários	0	43	44
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	1.010	1.389	1.197
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	1.010	1.389	1.197
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	7.504	9.805	12.735

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	31.743	38.846	27.889
--------------------------------------	--------	--------	--------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	5.448	6.791	8.079
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

087

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	188.015	233.550	269.450
Outros Bens e Direitos	107	214	234

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	21	22	24
Receita de Contribuições dos Segurados	21	22	24
Civil	21	22	24
Ativo	0	0	0
Inativo	2	2	3
Persionista	19	20	21
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Persionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Persionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Persionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX)=(VII+VIII)	21	22	24

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	1.570	1.597	1.596
Aposentadorias	898	929	913
Pensões	672	668	683
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	1.570	1.597	1.596

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	-1.549	-1.575	-1.572
--------------------------------------	--------	--------	--------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	1.570	1.597	1.596
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.570	1.597	1.596

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

098
F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	1.570	1.597	1.596

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: OS VALORES FORAM INFORMADOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

099
F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2020	-----	-----	-----	242.389
2021	35.077	17.061	18.016	260.405
2022	33.417	17.750	15.667	276.072
2023	31.804	18.842	12.962	289.034
2024	30.242	19.788	10.454	299.488
2025	28.767	20.546	8.221	307.709
2026	27.324	21.464	5.860	313.569
2027	25.981	22.017	3.964	317.533
2028	24.695	22.424	2.271	319.804
2029	23.431	23.278	153	319.957
2030	22.243	23.714	-1.471	318.486
2031	21.098	24.224	-3.126	315.360
2032	20.000	24.654	-4.654	310.706
2033	18.943	24.903	-5.960	304.746
2034	17.951	25.007	-7.056	297.690
2035	16.954	25.132	-8.178	289.512
2036	15.961	25.246	-9.285	280.227
2037	15.003	26.135	-11.132	269.095
2038	14.107	26.466	-12.359	256.736
2039	13.252	26.229	-12.977	243.759
2040	12.459	25.531	-13.072	230.687
2041	11.698	25.036	-13.338	217.349
2042	10.988	24.573	-13.585	203.764
2043	10.212	24.211	-13.999	189.765
2044	9.506	23.102	-13.596	176.169
2045	8.871	21.883	-13.012	163.157
2046	8.301	20.848	-12.547	150.610
2047	7.757	19.746	-11.989	138.621
2048	7.232	18.541	-11.309	127.312
2049	6.702	17.242	-10.540	116.772
2050	6.224	16.063	-9.839	106.933
2051	5.748	14.792	-9.044	97.889
2052	5.293	13.428	-8.135	89.754
2053	4.892	12.256	-7.364	82.390
2054	4.483	10.945	-6.462	75.928
2055	4.141	9.906	-5.765	70.163
2056	2.115	9.015	-6.900	63.263
2057	1.876	8.015	-6.139	57.124
2058	1.648	7.045	-5.397	51.727
2059	1.424	6.102	-4.678	47.049
2060	1.226	5.275	-4.049	43.000
2061	1.047	4.521	-3.474	39.526
2062	865	3.748	-2.883	36.643

100
F

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2063	714	3.095	-2.381	34.262
2064	599	2.599	-2.000	32.262
2065	489	2.123	-1.634	30.628
2066	383	1.663	-1.280	29.348
2067	312	1.357	-1.045	28.303
2068	242	1.051	-809	27.494
2069	185	803	-618	26.876
2070	141	611	-470	26.406
2071	111	483	-372	26.034
2072	87	377	-290	25.744
2073	65	284	-219	25.525
2074	48	210	-162	25.363
2075	33	144	-111	25.252
2076	23	103	-80	25.172
2077	16	72	-56	25.116
2078	11	50	-39	25.077
2079	7	32	-25	25.052
2080	3	15	-12	25.040
2081	1	7	-6	25.034
2082	0	3	-3	25.031
2083	0	1	-1	25.030
2084	0	0	0	25.030
2085	0	0	0	25.030
2086	0	0	0	25.030
2087	0	0	0	25.030
2088	0	0	0	25.030
2089	0	0	0	25.030
2090	0	0	0	25.030
2091	0	0	0	25.030
2092	0	0	0	25.030
2093	0	0	0	25.030
2094	0	0	0	25.030
2095	0	0	0	25.030

* FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: VALORES INFORMADOS PELO IPMI

MIDJ tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
 2022

102
F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	0
2021	1.622	1.622	0	0
2022	1.538	1.538	0	0
2023	1.458	1.458	0	0
2024	1.367	1.367	0	0
2025	1.261	1.261	0	0
2026	1.191	1.191	0	0
2027	1.107	1.107	0	0
2028	1.008	1.008	0	0
2029	817	817	0	0
2030	690	690	0	0
2031	625	625	0	0
2032	574	574	0	0
2033	521	521	0	0
2034	442	442	0	0
2035	240	240	0	0
2036	174	174	0	0
2037	114	114	0	0
2038	68	68	0	0
2039	60	60	0	0
2040	26	26	0	0
2041	14	14	0	0
2042	13	13	0	0
2043	13	13	0	0
2044	12	12	0	0
2045	2	2	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

103
F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

104

F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS milhares

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: VALORES INFORMADO PELO IPMI

M.F.O. tabela 6.2 - Orçamento ITAPEVA - www.conar.gov.br

Município de ITAPEVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2022

RME - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2021-04-29 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

106
7

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhões

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-Abr-2021 e hora de emissão 15:04

MIDO tabela 8 - Coran ITDA - www.coran.com.br

Município de ITAPEVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2022

ARF (ARF, art. 4º, § 3º)			R\$ milhares
Total	0	Total	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

MDDO ARF - Riscos Fiscais - Conan LTDA - www.conan.com.br

Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Valores constantes - projeção				
	Realizado Arrecadado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
RECEITAS CORRENTES	361.742	350.138	350.058	350.058	350.058
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	40.985	39.660	39.660	39.660	39.660
Impostos	36.001	35.550	35.550	35.550	35.550
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	9.428	10.200	10.200	10.200	10.200
Imposto s/ Transm ssão Inter-Vivos Bens Imóveis	4.409	3.400	3.400	3.400	3.400
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	15.110	15.000	15.000	15.000	15.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	6.965	6.950	6.950	6.950	6.950
Taxas	4.952	4.100	4.100	4.100	4.100
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.746	1.500	1.500	1.500	1.500
Pela prestação de serviços	2.106	2.600	2.600	2.600	2.600
Contribuição de Melhoria	32	10	10	10	10
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.097	16.883	16.883	16.883	16.883
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	11.293	11.783	11.783	11.783	11.783
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	4.798	5.100	5.100	5.100	5.100
RECEITA PATRIMONIAL	13.660	31.380	31.380	31.380	31.380
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	13.348	31.032	31.032	31.032	31.032
Demais Receitas Patrimoniais	312	348	348	348	348
Receita agropecuária	64	68	68	68	68
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	139	155	155	155	155
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	302.461	277.680	277.600	277.600	277.600
Transferências da União	140.545	111.715	111.635	111.635	111.635
Fundo de Participação dos Municípios	43.276	45.808	45.808	45.808	45.808
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	2.836	2.000	2.000	2.000	2.000
Cota-parte do IOF/Ouro	989	991	911	911	911
Outras Transferências da União	93.444	62.916	62.916	62.916	62.916
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	516	516	516	516
Transferências do SUS	64.982	46.500	46.500	46.500	46.500
Transferência do Salário-educação (FNDE)	10.904	12.800	12.800	12.800	12.800
Demais Transferências do FNDE	3.128	3.000	3.000	3.000	3.000
Transferências do FNAS	0	0	0	0	0
Demais Transferências da União	14.430	100	100	100	100
Transferências dos Estados	76.095	79.762	79.762	79.762	79.762
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	59.634	62.000	62.000	62.000	62.000
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	15.813	16.900	16.900	16.900	16.900
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	443	590	590	590	590
Transferência Financeira da CIDE	75	112	112	112	112
Demais Transferências dos Estados	130	160	160	160	160
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	76.915	76.961	76.961	76.961	76.961
Transferências de Instituições Privadas	451	38	38	38	38
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	8.555	9.204	9.204	9.204	9.204
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	12.376	9.010	9.010	9.010	9.010
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	23.940	24.698	24.698	24.698	24.698
RECEITAS DE CAPITAL	7.962	4.538	0	0	0
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	7.962	4.538	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	369.704	354.676	350.058	350.058	350.058
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	350.443	338.355	338.275	338.275	338.275
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2020	305.630				

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:34
MLDC Receita - Conar LTDA - www.conar.com.br

Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

109

F

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: VALORES INFORMADOS PELO IPMI

MLSO Receita - Conam LFA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
DESPESAS CORRENTES	309.013	313.906	313.906	313.906	313.906
1 Pessoal e Encargos Sociais	171.510	174.866	174.866	174.866	174.866
2 Juros e Encargos da Dívida	0	11	11	11	11
3 Outras Despesas Correntes	137.503	139.029	139.029	139.029	139.029
DESPESAS DE CAPITAL	19.310	15.610	11.065	11.065	11.065
4 Investimentos	16.245	12.660	8.115	8.115	8.115
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	3.065	2.950	2.950	2.950	2.950
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	25.087	25.087	25.087	25.087
Para suplementações	0	25.087	25.087	25.087	25.087
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	328.323	354.603	350.058	350.058	350.058
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

111

f

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: VALORES INFORMADOS PELO IPMI

MLSC Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA
 Quadro III
 CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
 2022

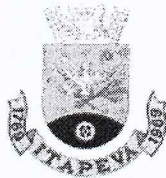
112
F

LEF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	34.971	31.547	31.547	31.547	31.547
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	26.739	25.208	25.208	25.208	25.208
Emprestimos	2.323	2.323	2.323	2.323	2.323
Internos	2.323	2.323	2.323	2.323	2.323
Externos	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de	0	0	0	0	0
Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	24.416	22.885	22.885	22.885	22.885
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	24.416	22.885	22.885	22.885	22.885
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0
Do FZTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	6.339	6.339	6.339	6.339	6.339
Vencidos e não pagos	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	1.893	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	68.367	68.367	68.367	68.367	68.367
Disponibilidade de Caixa	67.465	67.465	67.465	67.465	67.465
Disponibilidade de Caixa Bruta	72.098	72.098	72.098	72.098	72.098
(-) Restos a Pagar processados	4.633	4.633	4.633	4.633	4.633
Demais Haveres Financeiros	902	902	902	902	902
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-33.396	-36.820	-36.820	-36.820	-36.820

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e data de emissão 11/04



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 341/2021

Itapeva, 12 de julho de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 44ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
76/2021	PROJETO DE LEI 94/2021	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 94/2021**, que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1 de julho de 2021, e, em 2ª votação na 44ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de julho de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de julho de 2021.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

Secretário Municipal de Defesa Social

LEI N.º 4.548, DE 27 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plana Previdenciária;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

devida e expressamente autorizada pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12 Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos órgãos de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Art. 13 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento

a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - obrigatoriedade de manutenção de Escrituração Contábil regular.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A parágrafo 1º.

Art. 24 Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária

Art. 26 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as alternativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

§ 3º. O Executivo Municipal deverá inserir no projeto LOA 2022, a proposta Orçamentária de que trata o caput, em sua integralidade;

Art. 27 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

Art. 28 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29 Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de julho de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Município de ITAPEVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 1 - Metas Anuais
 2022

AME - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019,2022.

Obs.: "Divida Pública Consolidada", "Divida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MEC3 Tabela 1 - Anexo LRF - www.coram.com.br

120
 P 1

Município de ITAPEVA
 TRT DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
 2022

ANP - Demonstrativo 3 (TRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2024	
Receita total	320.553	323.133	371.154	14,86	362.520	-2,33	375.570	3,60	387.776	3,25	387.776	3,25
Receitas Primárias (I)	304.263	306.867	370.821	20,84	330.383	-10,90	342.277	3,60	353.401	3,25	353.401	3,25
Despesa total	266.976	285.165	347.207	21,76	362.520	4,41	375.570	3,60	387.776	3,25	387.776	3,25
Despesas Primárias (II)	263.641	284.830	343.690	20,66	333.473	-2,97	345.478	3,60	356.706	3,25	356.706	3,25
Resultado primário (III) = (I-II)	40.622	22.037	27.131	23,12	-3.090	-111,39	-3.201	3,59	-3.305	3,25	-3.305	3,25
Resultado Nominal	-6.927	-6.818	27.463	-502,80	-3.101	-111,29	-3.213	3,61	-3.317	3,24	-3.317	3,24
Dívida pública consolidada	39.696	32.878	36.988	12,50	32.670	-11,67	33.846	3,60	34.946	3,25	34.946	3,25
Dívida pública líquida	10.908	4.090	4.699	14,89	-38.130	-911,45	-39.503	3,60	-40.787	3,25	-40.787	3,25

Especificação	Valores a preços constantes											
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2024	
Receita total	348.410	340.291	371.154	9,07	350.058	-5,68	350.058	0,00	350.058	0,00	350.058	0,00
Receitas primárias (I)	330.704	323.161	370.821	14,75	319.026	-13,97	319.026	0,00	319.026	0,00	319.026	0,00
Despesa total	290.177	300.307	347.207	15,62	350.098	0,82	350.098	0,00	350.098	0,00	350.098	0,00
Despesas primárias (II)	286.552	299.954	343.690	14,58	322.010	-6,31	322.010	0,00	322.010	0,00	322.010	0,00
Resultado primário (III) = (I-II)	44.152	23.207	27.131	16,91	-2.984	-111,00	-2.984	0,00	-2.984	0,00	-2.984	0,00
Resultado Nominal	-7.528	-7.180	27.463	-482,49	-2.995	-110,91	-2.995	0,00	-2.995	0,00	-2.995	0,00
Dívida pública consolidada	43.145	34.623	36.988	6,83	31.547	-14,71	31.547	0,00	31.547	0,00	31.547	0,00
Dívida pública líquida	11.855	4.307	4.699	9,10	-36.820	-883,57	-36.820	0,00	-36.820	0,00	-36.820	0,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Pública Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*RHN Tabela 3 - Contem LTRB - www.contam.com.br

122

F

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	251.675	100,00	197.426	100,00	228.845	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	251.675	100,00	197.426	100,00	228.845	100,00

FONTE: CN - SIFEM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0	---	0	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

FONTE: CN - SIFEM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	39.247	48.651	40.624
Receita de Contribuições dos Segurados	10.154	10.921	11.299
Civil	10.154	10.921	11.299
Ativo	10.112	10.865	11.222
Inativo	40	54	75
Pensionista	2	2	2
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	14.705	15.793	16.237
Civil	14.705	15.793	16.237
Ativo	14.705	15.793	16.237
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	14.388	21.937	13.088
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	14.388	21.937	13.088
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)	39.247	48.651	40.624

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	6.494	8.416	11.538
Aposentadorias	5.798	7.516	10.266
Pensões	696	857	1.228
Outros Benefícios Previdenciários	0	43	44
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	1.010	1.389	1.197
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	1.010	1.389	1.197
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	7.504	9.805	12.735

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)	31.743	38.846	27.889
---	---------------	---------------	---------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	5.448	6.791	8.079
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	1.570	1.597	1.596

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: OS VALORES FORAM INFORMADOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

SEDO tabela 6 - CONAR LSTA - www.conar.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2063	714	3.095	-2.381	34.262
2064	599	2.599	-2.000	32.262
2065	489	2.123	-1.634	30.628
2066	383	1.663	-1.280	29.348
2067	312	1.357	-1.045	28.303
2068	242	1.051	-809	27.494
2069	185	803	-618	26.876
2070	141	611	-470	26.406
2071	111	483	-372	26.034
2072	87	377	-290	25.744
2073	65	284	-219	25.525
2074	48	210	-162	25.363
2075	33	144	-111	25.252
2076	23	103	-80	25.172
2077	16	72	-56	25.116
2078	11	50	-39	25.077
2079	7	32	-25	25.052
2080	3	15	-12	25.040
2081	1	7	-6	25.034
2082	0	3	-3	25.031
2083	0	1	-1	25.030
2084	0	0	0	25.030
2085	0	0	0	25.030
2086	0	0	0	25.030
2087	0	0	0	25.030
2088	0	0	0	25.030
2089	0	0	0	25.030
2090	0	0	0	25.030
2091	0	0	0	25.030
2092	0	0	0	25.030
2093	0	0	0	25.030
2094	0	0	0	25.030
2095	0	0	0	25.030

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

120
F

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	0
2021	1.622	1.622	0	0
2022	1.538	1.538	0	0
2023	1.458	1.458	0	0
2024	1.367	1.367	0	0
2025	1.261	1.261	0	0
2026	1.191	1.191	0	0
2027	1.107	1.107	0	0
2028	1.008	1.008	0	0
2029	817	817	0	0
2030	690	690	0	0
2031	625	625	0	0
2032	574	574	0	0
2033	521	521	0	0
2034	442	442	0	0
2035	240	240	0	0
2036	174	174	0	0
2037	114	114	0	0
2038	68	68	0	0
2039	60	60	0	0
2040	26	26	0	0
2041	14	14	0	0
2042	13	13	0	0
2043	13	13	0	0
2044	12	12	0	0
2045	2	2	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0

MDO tabela 6.2 - Conan LTDA - www.conan.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

261
P

AMF - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: VALORES INFORMADO PELO IPMI

MLDO Tabela 6.2 - CDBM LTDA - www.cdbm.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

128
F

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-Abr-2021 e hora de emissão 15:04

MIDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA
Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Valores constantes - projeção				
	Realizado Arrecadado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
RECEITAS CORRENTES	361.742	350.138	350.058	350.058	350.058
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	40.885	39.660	39.660	39.660	39.660
Impostos	36.001	35.550	35.550	35.550	35.550
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	9.428	10.200	10.200	10.200	10.200
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	4.498	3.400	3.400	3.400	3.400
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	15.110	15.000	15.000	15.000	15.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	6.965	6.950	6.950	6.950	6.950
Taxas	4.852	4.100	4.100	4.100	4.100
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.746	1.500	1.500	1.500	1.500
Pela prestação de serviços	2.106	2.600	2.600	2.600	2.600
Contribuição de Melhoria	32	10	10	10	10
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.097	16.883	16.883	16.883	16.883
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	11.299	11.783	11.783	11.783	11.783
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	4.798	5.100	5.100	5.100	5.100
RECEITA PATRIMONIAL	13.660	31.380	31.380	31.380	31.380
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	13.348	31.032	31.032	31.032	31.032
Demais Receitas Patrimoniais	312	348	348	348	348
Receita agropecuária	64	68	68	68	68
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	139	155	155	155	155
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	302.461	277.680	277.600	277.600	277.600
Transferências da União	140.545	111.715	111.635	111.635	111.635
Fundo de Participação dos Municípios	43.276	45.808	45.808	45.808	45.808
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	2.836	2.000	2.000	2.000	2.000
Cota-parte do IOF/Curo	989	911	911	911	911
Outras Transferências da União	93.444	62.916	62.916	62.916	62.916
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	516	516	516	516
Transferências do SUS	64.982	46.500	46.500	46.500	46.500
Transferência do Salário-educação (FNEE)	10.904	12.800	12.800	12.800	12.800
Demais Transferências do FNEE	3.128	3.000	3.000	3.000	3.000
Transferências do FNAS	0	0	0	0	0
Demais Transferências da União	14.430	100	100	100	100
Transferências dos Estados	76.095	79.762	79.762	79.762	79.762
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	59.634	62.000	62.000	62.000	62.000
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	15.813	16.900	16.900	16.900	16.900
Cota-parte do Imp.s/ Prod. Indústria/Exportações	443	590	590	590	590
Transferência Financeira da CIDE	75	112	112	112	112
Demais Transferências dos Estados	130	160	160	160	160
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	76.815	76.961	76.961	76.961	76.961
Transferências de Instituições Privadas	451	38	38	38	38
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	8.555	9.204	9.204	9.204	9.204
OUTRAS REC. CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	12.376	9.010	9.010	9.010	9.010
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	23.940	24.698	24.698	24.698	24.698
RECEITAS DE CAPITAL	7.962	4.538	0	0	0
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	7.962	4.538	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	369.704	354.676	350.058	350.058	350.058
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	350.443	338.355	338.275	338.275	338.275
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2020	305.630				

*FONTE: CN - SIFPI® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04
MLD Receita - Conax L3DA - www.conax.com.br

129
F

Município de ITAPEVA
Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
DESPESAS CORRENTES	309.013	313.906	313.906	313.906	313.906
1 Pessoal e Encargos Sociais	171.510	174.866	174.866	174.866	174.866
2 Juros e Encargos da Dívida	0	11	11	11	11
3 Outras Despesas Correntes	137.503	139.029	139.029	139.029	139.029
DESPESAS DE CAPITAL	19.310	15.610	11.065	11.065	11.065
4 Investimentos	16.245	12.660	8.115	8.115	8.115
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	3.065	2.950	2.950	2.950	2.950
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	25.087	25.087	25.087	25.087
Para suplementações	0	25.087	25.087	25.087	25.087
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	328.323	354.603	350.058	350.058	350.058
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: TN - SIPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Município de ITAPEVA
 Quadro III
 CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
 2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	34.971	31.547	31.547	31.547	31.547
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	26.739	25.208	25.208	25.208	25.208
Empréstimos	2.323	2.323	2.323	2.323	2.323
Internos	2.323	2.323	2.323	2.323	2.323
Externos	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	24.416	22.885	22.885	22.885	22.885
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	24.416	22.885	22.885	22.885	22.885
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	6.339	6.339	6.339	6.339	6.339
Vencidos e não pagos	1.893	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	68.367	68.367	68.367	68.367	68.367
Disponibilidade de Caixa	67.465	67.465	67.465	67.465	67.465
Disponibilidade de Caixa Bruta	72.098	72.098	72.098	72.098	72.098
(-) Restos a Pagar processados	4.633	4.633	4.633	4.633	4.633
Demais Haveres Financeiros	902	902	902	902	902
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-33.396	-36.820	-36.820	-36.820	-36.820

*FONTE: CN - SIPPEN - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

MUNDO dívida - Opnam LTM - www.conam.com.br

132

F

Município de ITAPEVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
 PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2021 = 1.0000)
2019	3.77	0.9200440
2020	3.21	0.9495774
2021	5.31	1.0000000
2022	3.56	1.0356000
2023	3.60	1.0728816
2024	3.25	1.1077503

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

MUNICIPIO Inflação - Conam LTDA - WWW.CONAM.COM.BR



134
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Propositura: Projeto de Lei 094/2021.

Assunto: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Autor: Prefeito Mario Tassinari

DELIBERAÇÃO

Cronograma de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/ 2022

- 11/05 à 10/06/2020 – 30 dias – Recebimento de Emendas na EFEO;
- 07/06 – segunda-feira - 21h00 – Audiência Pública online;
- 11/05 a 24/06 – Parecer da EFEO nas Emendas e no Projeto de Lei;
- 01/07 – quinta-feira – d/v únicas das Emendas e 1º d/v do PL;
- 08/07 – quinta-feira – 2ª d/v da Redação Final da LDO.

Sala de reuniões, 11 de maio de 2021.

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

ANDREI ALBERTO MÜZEL
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

135
F

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida a população em geral para participar da **Audiência Pública online** que realizará no dia 07 junho de **segunda-feira**), às **21h00**, Facebook : www.facebook.com/cmitapeva ou Youtube: www.youtube.com/camaraitapeva - Apresentação do **Projeto de Lei nº 094/2021** – Executivo Municipal - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2022 e dá outras providências - LDO.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 17 de maio de 2021.

LAÉRCIO LOPES
Presidente da Comissão

CONVITE

A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida para participar da Audiência Pública on-line que debaterá o Projeto de Lei que **Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2022 e dá outras providências - LDO.**

A Audiência Publica será realizada on-line no dia **07 de junho segunda-feira às 21h00**, acesse Facebook: www.facebook.com/cmitapeva ou Youtube: www.youtube.com/camaraitapeva

Contamos com sua participação:

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 17 de maio de 2021.

LAÉRCIO LOPES
Presidente da Comissão

em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Em caso de redução do número de famílias beneficiadas com a distribuição do Vale Gás, decorrente da insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento de benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no CRAS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2343; Fonte: 01; Código De Aplicação: 5100000; Despesa: 956, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber, quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de maio de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 11.747, DE 28 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor de Departamento Regional da Areia Branca – Ref. 15A, do Sr. Miguel Arcanjo França Lopes, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2021.

DECRETO N.º 11.750, DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor do Departamento de Trafégo – Ref. 15A, do Sr. Eliel Fernandes Gonçalves, produzindo seus efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

DECRETO N.º 11.751, DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rurais, do Sr. Noel Neves dos Santos, produzindo seus efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

DECRETO N.º 11.752, DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor do Departamento Regional da Vila Aparecida – Ref. 15A, da Sra. Keli Aparecida Ruzzinenti Santana, produzindo seus efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

DECRETO N.º 11.753, DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rurais, da Sra. Keli Aparecida Ruzzinenti Santana, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

Secretaria de Obras e Serviços

NOTIFICAÇÃO 7296/2021

Aprefeitura municipal de Itapeva por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS representada pelo Agente Fiscal de obras Sr. Adélvio Aparecido Lima Bueno, NOTIFICA a Associação Privada ITAPEVA CLUBE, pessoa jurídica registrada sob CNPJ: 49.802.440/0001-51, proprietária do imóvel localizado a Rua José Pinheiro de Carvalho, Nº204, Jardim Doutor Pinheiro, da suspensão do alvará de execução nº 186/2019, e do EMBARGO referente a obra que está sendo executada no endereço mencionado acima, em decorrência da decisão proferida nos autos do processo judicial 1002633-98.2021.8.26.0270.

WILHEN CARMELO SALLES KUCHTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida a população em geral para participar da Audiência Pública online que realizará no dia 07 junho de segunda-feira), às 21h00, Facebook : www.facebook.com/cmitapeva ou Youtube: www.youtube.com/camaraitapeva - Apresentação do Projeto de Lei nº 094/2021 – Executivo Municipal - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2022 e dá outras providências - LDO.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 17 de maio de 2021.

LAÉRCIO LOPES

Presidente da Comissão

CONVITE

A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida para participar da Audiência Pública on-line que debaterá o Projeto de Lei que Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2022 e dá outras providências - LDO.

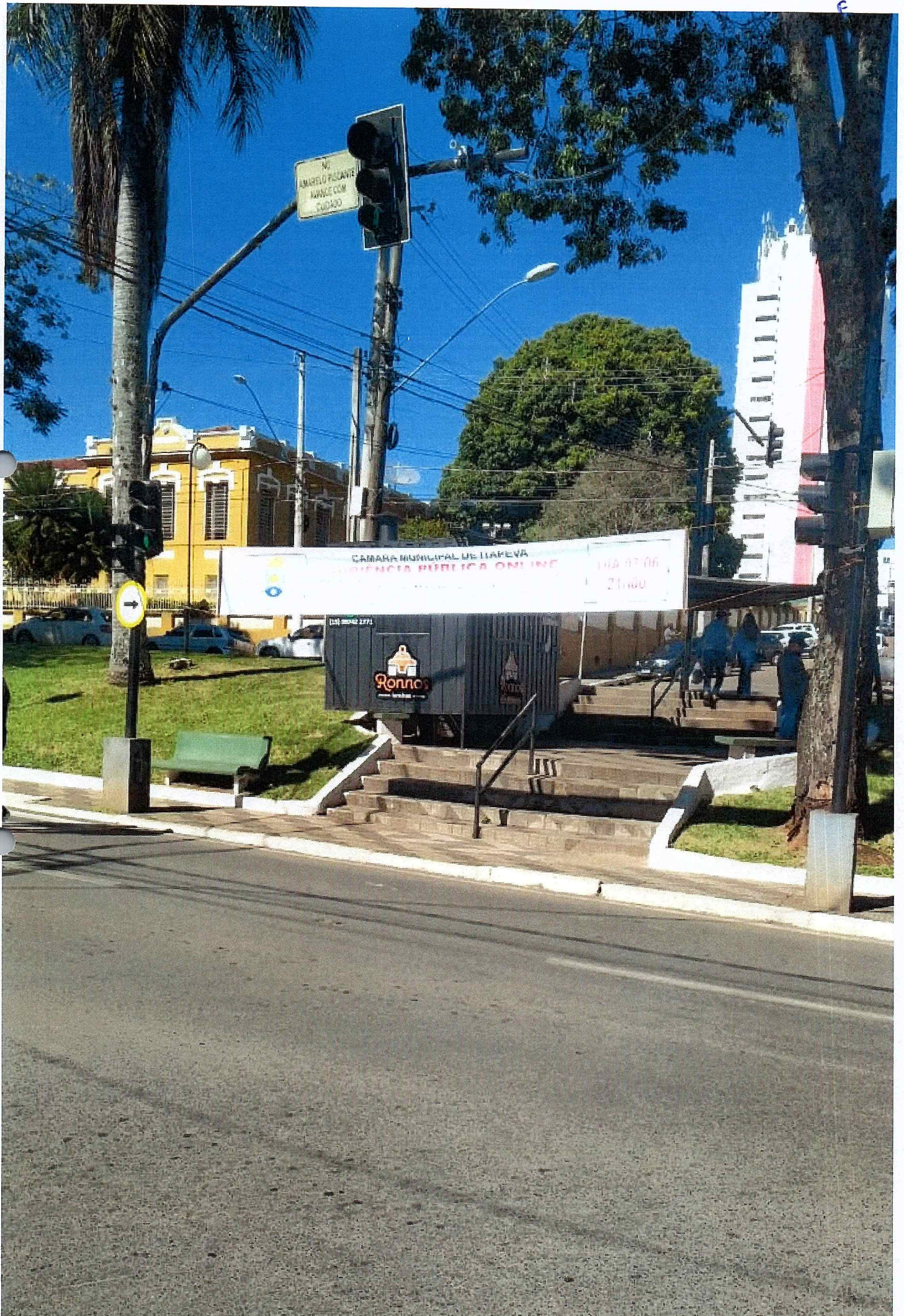
A Audiência Pública será realizada on-line no dia 07 de junho segunda-feira às 21h00, acesse Facebook: www.facebook.com/cmitapeva ou Youtube: www.youtube.com/camaraitapeva

Contamos com sua participação:

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 17 de maio de 2021.

LAÉRCIO LOPES

Presidente da Comissão



NÃO AMARELO PELA VIDA
MANDE COM CUIDADO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIAREÇA
CIÊNCIA PÚBLICA ONLINE
104 07 06
21:00

(11) 3092 2771

Rennos







Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO 00018/2021

THIAGO FERNANDES OLIVEIRA DE LIMA,
PROGRAMADOR WEB da Câmara Municipal
de Itapeva, Estado de São Paulo no uso de suas
atribuições:

CERTIFICA para os devidos fins que a transmissão da *Audiência Pública da LDO 2022*, realizada no dia 07 de junho de 2021, teve a média aproximada de 29 espectadores no Facebook, com pico de 35 espectadores ao vivo; e no YouTube a média de espectadores ficou em 4, com picos de 9 espectadores. A seguir, são listados os endereços eletrônicos dos vídeos:

- Facebook:
https://www.facebook.com/watch/live/?v=535088654317090&ref=watch_permalink
- YouTube: <https://youtu.be/XKfTf7m5J2E>

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2021.


THIAGO FERNANDES OLIVEIRA DE LIMA
PROGRAMADOR WEB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO 00018/2021

THIAGO FERNANDES OLIVEIRA DE LIMA,
PROGRAMADOR WEB da Câmara Municipal
de Itapeva, Estado de São Paulo no uso de suas
atribuições:

CERTIFICA para os devidos fins que a transmissão da *Audiência Pública da LDO 2022*, realizada no dia 07 de junho de 2021, teve a média aproximada de 29 espectadores no Facebook, com pico de 35 espectadores ao vivo; e no YouTube a média de espectadores ficou em 4, com picos de 9 espectadores. A seguir, são listados os endereços eletrônicos dos vídeos:

- Facebook:

https://www.facebook.com/watch/live/?v=535088654317090&ref=watch_permalink

- YouTube: <https://youtu.be/XKftf7m5J2E>

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2021.


THIAGO FERNANDES OLIVEIRA DE LIMA
PROGRAMADOR WEB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Legislatura 2021 - 2024

141

F

EXERCÍCIO DE 2021 LIVRO Nº.: 001 PAG.: 01

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE PARA O PROJETO DE LEI 094/2021 – LDO/2021
DIA 07/06/2021**

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às vinte e uma horas a Comissão Permanente de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária, promoveu Audiência Pública online para debater com a comunidade o projeto de lei nº 094/2021 do Executivo Municipal, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2021 e dá outras providências – LDO/2022. A audiência foi realizada ONLINE devido a pandemia do Novo Corona vírus – Covid 19. A Audiência foi presidida pelo Vereador Laércio Lopes, Presidente da Comissão de Economia. Também fazem parte da Comissão os Vereadores: Vice-Presidente Julio Cesar Costa Almeida, e os Membros Debora Marcondes, Paulo Roberto Tarzan e Andrei Muzel. Ao iniciar a explanação sobre o projeto o Vereador Laércio salienta que a Constituição Federal de 1988 prevê a existência de três instrumentos básicos para definir o modelo de integração entre planejamento e orçamento: a lei do Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e a Lei Orçamentária Anual - LOA. O Projeto de Lei nº 094/2021 que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2022, a chamada LDO, chegou nesta Casa de Leis no dia 30 de abril e foi apresentado em Plenário na 27ª sessão ordinária do dia 06 de maio. A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária recebeu a matéria, em uma de suas reuniões e definiu um cronograma para tramitação do referido projeto, incluindo a audiência pública que acontece nesta noite. Conforme o cronograma, a matéria será apreciada pelo plenário na sessão do dia 01 de julho, em primeiro turno, junto com as propostas de emendas que porventura forem apresentadas e a redação final na sessão do dia 08 de julho. Posteriormente a LDO aprovada será encaminhada ao Executivo para sanção e promulgação. Vale também ressaltar que o Edital de convocação para a audiência pública foi publicado na Imprensa Oficial do dia 31 de maio de 2021, Edição nº 1716 A, o convite foi encaminhando via e-mail e whatsapp, e houve ampla divulgação através de duas faixas fixadas em locais



EXERCÍCIO DE 2021 LIVRO Nº.: 001 PAG.: 02

estratégicos de nossa cidade. O projeto de lei tem 30 artigos e conta com o Anexo de Metas Fiscais que se desdobra em dez tabelas, sendo essas: Metas anuais; Avaliação do cumprimento das metas fiscais do ano anterior; Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; Evolução do patrimônio líquido; Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário; Estimativa e compensação da renúncia da receita; Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e o anexo de Riscos Fiscais (campo com valores em branco visto que não há previsão para risco fiscais no exercício de 2022) Essa audiência pública além de cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como objetivo esclarecer a comunidade a respeito dessa questão. Aproveitamos essa oportunidade para solicitar às lideranças comunitárias, representantes de entidades, associações, clubes de serviços, igrejas, que promovam discussões no sentido de indicar as prioridades de sua comunidade nas diversas áreas: educação, saúde, transporte, ação social, habitação, entre outras. Isso é importante, porque como acontece todos os anos, quando a Comissão analisa a LDO normalmente são inseridas emendas de metas e prioridades que não constam da matéria enviada pelo prefeito e que tenham viabilidade técnica para serem implantadas. Um aspecto importante a ser lembrado por todos é que não se pode apresentar apenas a prioridade, o vereador ou a Comissão que propuser a emenda, precisa também indicar o recurso no orçamento para execução da benfeitoria. Audiência Pública - LDO - Metas e Prioridade para 2021- Relator: Vereador Laércio Lopes. LDO - OBJETIVO - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária. Deverá compatibilizar as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual. EXIGÊNCIAS LEGAIS- Constituição Federal no seu artigo 165, inciso II e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00 artigo 4º (Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei orgânica do Município de Itapeva artigo 140º, inciso II e parágrafo 2º. **PPA Plano Plurianual-Vigência de 04 anos a partir segundo ano**



EXERCÍCIO DE 2021 LIVRO Nº.: 001 PAG.: 03

mandato, estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. **LDO - Lei Diretrizes Orçamentárias** - Vigência anual compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. **LOA Lei Orçamentária Anual** - Vigência Anual - Estima a receita e fixa as despesas para o exercício. Em anexo a apresentação. **Presidente Laercio** diz que ao Secretário de Finanças Edivaldo está acompanhando para esclarecer quaisquer dúvidas se porventura ocorrer. **Presidente Laercio** diz que a LDO é específica para 2022 e explica que o PPA é para 4 anos. Vereador Tarzan diz que ouviu atentamente as explicações do Presidente Laercio e do Secretário Edivaldo, e que no seu entendimento o Brasil os Estados e Municípios caminham para arrecadar tributos para pagar pessoal, a Saúde e a Educação tem o dinheiro garantido, a questão da revisão da planta genérica, valor venal, ITBI, perguntar ao Prefeito com pessoal. Fala que Itapeva arrecada metade da receita de Avaré. Pergunta ao presidente se a LDO pode sofrer alteração assim com o PPA dentro dos 4 anos. Laercio diz que é administrável pois o Executivo tem que pedir autorização para Câmara. Edivaldo diz que as peças orçamentárias para ser alterada por lei se for necessário o Executivo encaminha a Câmara projeto e lei. Itapeva comparada a alguns municípios vizinhos Itapeva tem uma arrecadação baixa. A questão tributária está sendo estudada e não depende só de nós, mas sim o Executivo e Legislativo, em breve vamos encaminhar o plano diretor e também alteração no código tributário. Audiência Pública disponível através do link <https://www.facebook.com/watch/?v=794064781304034>. Ninguém mais querendo se manifestar a Presidência agradece a participação de todos nesta audiência pública, lembrando que o debate é muito importante, pois todos precisam saber e acompanhar o direcionamento dos recursos públicos, no que será aplicado no ano seguinte, quais são as prioridades, enfim de que forma a administração municipal está trabalhando com o dinheiro arrecadado dos impostos que cada cidadão paga para os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Legislatura 2021 - 2024

144
F

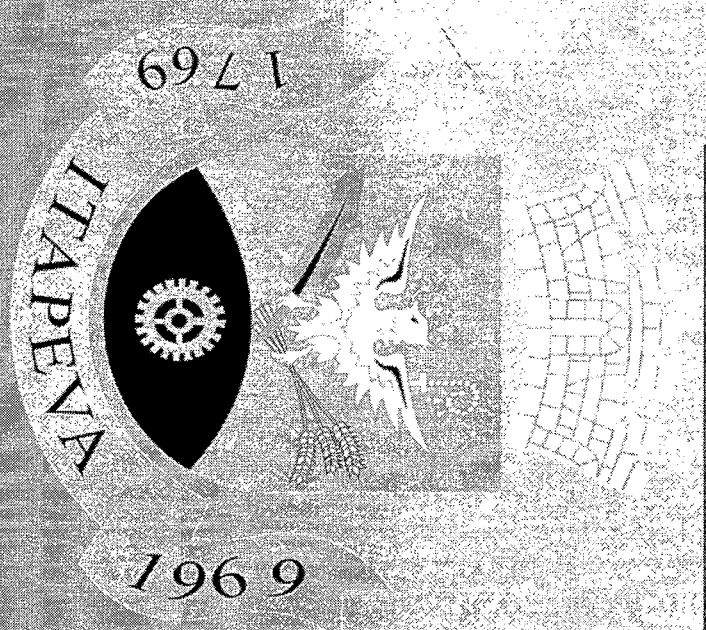
EXERCÍCIO DE 2021 LIVRO Nº.: 001 PAG.: 04

cofres municipais e, nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Audiência Pública, sendo lavrada a presente Ata, que segue assinada pelo Presidente - Relator. Palácio Ver. Euclides Modenezi, 07 de junho de 2021.

LAÉRCIO LOPES
PRESIDENTE-RELATOR

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEDO 2022



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
COMISSAO DE FISCALIZACAO E EXECUCAO ORCAMENTARIA

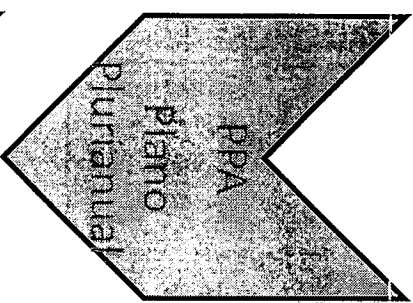
146
F
LDO - OBJETIVO

- A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.
- Deverá compatibilizar as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual.

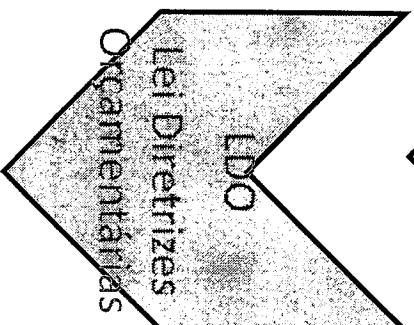
EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Constituição Federal no seu artigo 165º, inciso II e paragrafo 2º.
- Lei Complementar nº. 101/00 artigo 4º (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Lei orgânica do Município de Itapeva artigo 140º, inciso II e paragrafo 2º.

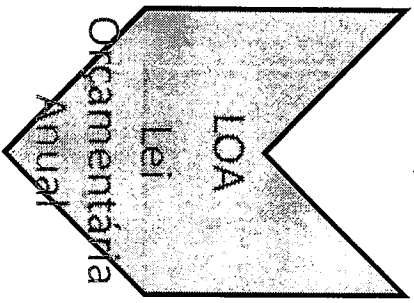
Ciclo das peças orçamentárias



- Vigência de 04 anos a partir segundo ano mandato
- Estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



- Vigência anual
- Compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento



- Vigência Anual
- Estima a receita e fixa as despesas para o exercício

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial;

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

RECEITA GERAL	PREFEITURA	IPMI	PREF + IPMI
Receitas	318.284.000,00	71.799.000,00	390.083.000,00
Receitas tributárias	<u>41.071.000,00</u>	0,00	41.071.000,00
Receitas de contribuição	5.281.000,00	12.202.000,00	17.483.000,00
Receitas Patrimonial	<u>463.000,00</u>	32.033.000,00	32.496.000,00
Receita agropecuária	70.000,00	0,00	70.000,00
Receitas de serviços	160.000,00	0,00	160.000,00
Transferências correntes	<u>287.592.000,00</u>	0,00	287.592.000,00
Outras receitas correntes	<u>9.331.000,00</u>	0,00	9.331.000,00
Receitas de capital	0,00	0,00	0,00
Receitas intraorçamentárias	0,00	27.564.000,00	27.564.000,00
Deduções FUNDEB	<u>-25.684.000,00</u>	0,00	-25.684.000,00

DESPESA TOTAL (PREF + CAMARA+IPMI)	390.083.000,00
PREFEITURA	305.730.000,00
IPMI	73.623.000,00
CÂMARA	10.730.000,00
RECEITA TOTAL(PMI+IPMI)	390.083.000,00
TOTAL DESPESAS(PMI+IPMI)	390.083.000,00

Município de IFAPEVA
Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

Este quadro não inclui as despesas interorçamentárias

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção				
	Empenhado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2024	
DESPESAS CORRENTES	309.013	313.906	313.906	313.906	313.906	313.906	
1 Pessoal e Encargos Sociais	171.510	174.866	174.866	174.866	174.866	174.866	
2 Juros e Encargos da Dívida	0	11	11	11	11	11	
3 Outras Despesas Correntes	137.503	139.029	139.029	139.029	139.029	139.029	
DESPESAS DE CAPITAL	19.310	15.610	11.065	11.065	11.065	11.065	
4 Investimentos	16.245	12.660	8.115	8.115	8.115	8.115	
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0	
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0	
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	
6 Amortização da Dívida	3.065	2.950	2.950	2.950	2.950	2.950	
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0	0	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	25.087	25.087	25.087	25.087	25.087	
Para suplementações	0	25.087	25.087	25.087	25.087	25.087	
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0	
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0	
TOTAL GERAL DA DESPESA	328.323	354.603	350.058	350.058	350.058	350.058	
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0	0	

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

CONCLUSÃO

Com a LDO o Poder Legislativo tem a oportunidade de participar do processo orçamentário de forma concreta na condução das finanças públicas, interferindo positivamente no processo decisório que resulta na elaboração da LOA.

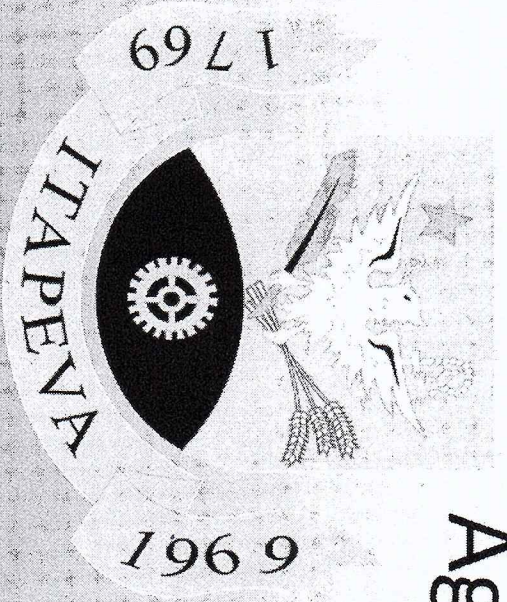
O papel dos vereadores no ciclo orçamentário foi ampliado, indo além da mera estimativa de receitas e autorização de despesas. Eles passam a participar da condução das finanças públicas, na medida em que orientam a elaboração da proposta orçamentária.

Concluo que a proposta da LDO 2022 (projeto de lei 094/2021); contém os pressupostos necessários sob o enfoque orçamentário e financeiro e não vislumbro impedimentos concludindo que a mesma atende às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na lei nº 4.320/1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro, ressalvado porém o capítulo "Da análise dos artigos do projeto LDO 2022. onde esclareço recomendações aos artigos integrantes do projeto no intuito de aperfeiçoar e trazer maior celeridade ao processo de aprovação e discussão nesta ilustre comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária.

A emissão de parecer por este Departamento Contábil não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião financeira/orçamentária não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer.

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2022.



Agradecemos a Participação de
Todos.

RECEITA TRIBUTÁRIA	41.071.000,00
IMPOSTOS PRINCIPAL	36.816.000,00
Imposto sobre serviços de qualquer-ISS	15.534.000,00
Imp. s/ a propriedade predial-IPTU	10.564.000,00
Retidos nas fontes -IRRF	7.197.000,00
Imposto s/tr.inter vivos-bens imóv.-ITBI	3.521.000,00
TAXAS	4.245.000,00
Taxa licença prestação de serviços	2.692.000,00
Taxa de poder de policia	1.553.000,00
Outras taxas	0,00
Contribuição de Melhorias	10.000,00
Contribuição de melhoria	10.000,00
VOLTAR	

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	285.621.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO/ESTADO DIVERSOS	133.846.000,00
Cota parte- ICMS	64.207.000,00
Cota parte- FPM	47.438.000,00
Cota parte-IPVA	17.501.000,00
Outras transferências	4.700.000,00
TRANSF.RECURSOS DO SUS UNIÃO/ESTADO	49.397.000,00
Bloco da atenção do mac ambul.e hospitalar (MAC)	40.200.000,00
Bloco da atenção básica (BLATB)	6.627.000,00
Bloco da assist. Farmacêutica - comp. Básico	690.000,00
Outras transferências	CONTRIBU 188.000,00

TRANS.CONV.UNIÃO/ESTADO Progr. DE ASSIST.SOCIAL	1.971.000,00
TOTAL TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	287.592.000,00

VOLTAR

Prefeitura	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.331.000,00
Ressarcimento plano de saúde	2.020.000,00
Multas previstas na legis trânsito	1.600.000,00
Outras multas e juros de mora	1.921.000,00
Receita div.ativa não tributária outras receita	3.065.000,00
Outras receitas correntes	725.000,00

Receita Patrimonial PREFEITURA	463.000,00
Receita permissão transportes	360.000,00
Rendimento aplicação financeira	103.000,00

RECEITA PATRIMONIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA –Aplicação Financeira	32.033.000,00
---	----------------------

[voltar](#)

DEDUÇÕES P/O FUNDEB	-25.684.000,00
Deduções de receitas p/o fundeb - icms	-12.841.000,00
Deduções de receitas p/o fundeb - fpm	-8.699.000,00
Deduções de receitas p/o fundeb - ipva	-3.500.000,00
Deduções de receitas p/o fundeb - itr	-415.000,00
Deduções de receitas p/o fundeb - ipi expo	-122.000,00
Deduções de receitas p/o fundeb – L.C	-107.000,00

VOLTAR